



SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 324ª E DA 325ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, cj. 92, CEP 01451-902, CEP 01451-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”, “Securizadora” ou “Coordenadora Líder”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados em conjunto simplesmente como “Partes” e, individualmente, se indistintamente, simplesmente como “Parte”;

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) as Partes celebraram, em 18 de janeiro de 2022, o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 324ª e da 325ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”), por meio do qual a Securizadora emitiu as 2



(duas) séries de CRI e vinculou os Créditos Imobiliários e as CCI, incluindo o principal e todos os seus acessórios, os créditos da Securitizadora contra a Aura Real Estate Holding Participações e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.508.895/0001-05 (“Aura Holding”) e a TZI Campo Belo Empreendimentos Imobiliários Ltda. (atual denominação da Aura Campo Belo Empreendimentos Imobiliários Ltda.), inscrita no CNPJ sob o nº 43.753.453/0001-00 (“Aura Campo Belo”) decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Comerciais, respectivamente, a conta corrente da Securitizadora onde os Créditos Imobiliários serão depositados, entre outros, a essas séries de CRI, por meio do Termo de Securitização;

b) as Partes aditaram o Termo e Securitização pela primeira vez em 25 de janeiro de 2022, nos termos do *“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 324ª e da 325ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A.”* (“Primeiro Aditamento”), para prever (i) a assunção da posição contratual de locadora e cedente pela TZI Campo Belo; (ii) e a alteração do valor nominal dos Créditos Imobiliários – Locação, nos termos do *“Primeiro Aditamento ao Contrato de Locação de Imóvel Construído sob Medida (built-to-suit) e Outras Avenças – Loja St. Marche – Campo Belo”*, celebrado em 24 de janeiro de 2022 entre a TZI Campo Belo, a Aura Holding, a Locatária e a Fiadora (“Aditamento ao Contrato de Locação”);

c) o item 5.1.1. do Contrato de Cessão prevê que caso a Cedente venha a ser extinta, com a transferência da propriedade do Empreendimento para um FII, as obrigações de Recompra Compulsória Total, de Recompra Compulsória Parcial e/ou a obrigação de pagamento da Multa Indenizatória (conforme definida no Contrato de Cessão Original), passariam a ser suportadas por algum terceiro garantidor, sendo que, em qualquer hipótese, após a prévia aprovação dos titulares dos CRI;

d) em 27 de fevereiro de 2023, a totalidade das quotas da Cedente foi transferida ao Fundo de Investimento Imobiliário – Mauá Capital Desenvolvimento Urbano, inscrito no CNPJ sob o nº 40.011.234/0001-59 (“FII”) e em momento subsequente, o FII integralizou capital na Cedente que, por



sua vez, utilizou os recursos na realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, com a consequente Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI Série 324^a, que tinham por lastro, tanto as Notas Comerciais, quanto os Créditos Imobiliários – Locação, decorrentes do Contrato de Locação. Por tal motivo, a partir do Resgate Antecipado das Notas Comerciais, com a subsequente Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, os CRI passaram a contar com o lastro único dos Créditos Imobiliários – Locação, representados pela CCI 01;

e) em 21 de maio de 2024 foi realizada a assembleia especial de titulares dos CRI (“Assembleia 21/05/2024”), por meio da qual foram aprovadas as seguintes deliberações: **(i)** a dissolução da Cedente, com a consequente liberação da Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária de Direitos Econômicos e subsequente versão da propriedade do Empreendimento ao FII, mas com dispensa à constituição de fiança em garantia das obrigações de Recompra Compulsória Total, de Recompra Compulsória Parcial e/ou Multa Indenizatória pelos cotistas do FII e/ou terceiro garantidor em decorrência da dissolução da Cedente, conforme previsto no item 5.1.1. do Contrato de Cessão (“Dispensa de Constituição da Fiança”); **(ii)** do aditamento ao Contrato de Cessão para prever: (a) que eventual saldo remanescente no Fundo de Obras e Encargos após o término das Obras deverão ser transferidos pela Securitizadora à Locatária ou ao FII, conforme aplicável, conforme orientação da Consultora Especializada da Securitizadora; (b) que eventual excedente dos Créditos Imobiliários, após o pagamento da parcela mensal de juros e amortização dos CRI, bem como da recomposição do Fundo de Reserva (conforme previsto na Cascata de Pagamentos definida no Termo de Securitização), será transferido ao FII (sucessor da Cedente), ao invés de ser utilizado na amortização extraordinária dos CRI, conforme originalmente previsto; e (c) alterar a Cláusula Quarta para prever os conceitos de Aquisição Parcial, Aquisição Total e Aquisição Facultativa; **(iii)** o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel para (a) a exclusão das Notas Comerciais como uma das Obrigações Garantidas e adequação de que a Obrigação Garantida descrita no item 2.1.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel consiste na decretação de Evento de Inadimplemento e/ou Multa Indenizatória; (b) a adequação do percentual das Obrigações Garantidas por cada um dos Imóveis; e (c) a adequação do valor dos Imóveis para fins do



primeiro leilão, não havendo necessidade apresentação de Laudo de Avaliação atualizado; **(iv)** do aditamento do Termo de Securitização para (a) excluir o conceito de Amortização Extraordinária – Recursos Excedentes e prever que eventual excedente dos Créditos Imobiliários, após o pagamento da parcela mensal de juros e amortização dos CRI, bem como a recomposição do Fundo de Reserva (conforme previsto na Cascata de Pagamentos), será transferido ao FII (sucessor da Cedente), desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Multa Indenizatória ou qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas; (b) alterar o Anexo IX (Tabela de Pagamento de Juros e Amortização dos CRI), de modo que passe a vigor, nos termos do Anexo II da ata da Assembleia 21/05/2024, que contempla a nova curva de pagamento de juros e amortização dos CRI; e (c) além de outras adequações necessárias em vista da alteração dos Documentos da Operação; **(v)** em contrapartida à Dispensa da Constituição da Fiança, o aumento da Remuneração dos CRI para juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado pela variação do IPCA, correspondentes a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente a partir de 16 de maio de 2024 (inclusive), para pagamento a partir da Data de Pagamento com vencimento em 15 de junho de 2024, sem alteração adicional da fórmula de cálculo da Remuneração dos CRI, prevista no Termo de Securitização; **(vi)** em contrapartida à Dispensa da Constituição da Fiança, da aprovação de pagamento de prêmio extraordinário aos Titulares dos CRI Série 325ª, no valor de R\$ 419.073,76 (quatrocentos e dezenove mil, setenta e três reais e setenta e seis centavos), de modo que, tal pagamento deverá ser realizado pela Cedente à Emissora até o dia 14 de junho de 2024 e por esta última aos Titulares dos CRI Série 325ª no dia 15 de junho de 2024, por meio de procedimentos da B3; **(vii)** a atualização legislativa dos Documentos da Operação para prever as devidas adequações, conforme aplicáveis; **(viii)** a realização de outros ajustes decorrentes dos mencionados nas alíneas “i” a “viii”;

f) em razão do exposto, na presente data, as Partes resolvem alterar alguns termos e condições previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;



g) adicionalmente ao exposto na Consideração Preliminar “e”, acima, as Partes desejam alterar o Contrato de Cessão para prever a alteração da denominação social e da sede da Cedente, nos termos da *“3ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Denominada Aura Campo Belo Empreendimentos Imobiliários Ltda.”*, formalizada em 03 de maio de 2022 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 272.803/22-4;

h) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e

i) este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é celebrado com fulcro na vontade das Partes de realizar os negócios jurídicos ora avençados, sendo certo que a liberdade de contratar é exercida em razão e nos limites da função social do contrato, observado o disposto na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

RESOLVEM as Partes firmar o presente *“Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 324ª e da 325ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A.”* (“Segundo Aditamento ao Termo de Securitização”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Termos definidos: Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

1.1.1. Todos os termos definidos no presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, desde que conflitantes com termos já definidos no Termo de Securitização, terão os significados que lhes são atribuídos neste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Pelo presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, as Partes resolvem, de comum acordo, aditar o Termo de Securitização em conformidade com o disposto nos itens “e” e “g” das Considerações Preliminares, acima, a fim de ajustar as seguintes disposições e condições do Termo de Securitização: **(i)** alteração da cláusula 1.1., de modo a: (i.a) excluir o termo definido “Amortização Extraordinária – Recursos Excedentes”; e (i.b) adequar a redação dos termos definidos “CRI Série 324ª”, “CRI Série 325ª”, “Data de Pagamento”, “Obrigações Garantidas do Patrimônio Separado” e “Remuneração”; **(ii)** alterar a cláusula 4.1., para: (ii.a) prever o resgate dos CRI Série 324ª; (ii.b) adequar o item 7., de modo a ajustar o valor da Remuneração; (ii.c) adequar o item 9, de modo a ajustar a Periodicidade de Amortização; e (ii.d) excluir o item 14, de modo a renumerar os demais itens; **(iii)** alterar a cláusula 4.13., de modo a excluir os itens “f”, “g” e “h”; **(iv)** excluir o subitem 4.13.1, de modo a renumerar o subitem seguinte; **(v)** incluir o subitem 4.13.2., observada a renumeração, para prever a transferência de eventual excedente de Créditos Imobiliários ao FII; **(vi)** alterar a cláusula 5.2., de modo a prever o aumento da Remuneração dos CRI para juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado pela variação do IPCA, correspondentes a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; **(vii)** alterar a cláusula 5.3., de modo a prever a exclusão a periodicidade de pagamento dos CRI Série 324ª; **(viii)** excluir a cláusula 5.4.2.; **(ix)** alterar a cláusula 5.5., de modo a ajustar a fórmula de pagamento dos CRI retirando a previsão da Amortização Extraordinária – Recursos Excedentes; **(x)** alterar a cláusula 6.1., de modo a prever a exclusão da Amortização Extraordinária – Recursos Excedentes como hipótese de Amortização Antecipada Compulsória dos CRI; **(xi)** alterar o subitem 6.1.1., de modo a prever a exclusão da Devolução Parcial do Valor de Cessão II; **(xii)** alterar a



cláusula 8.6.6., de modo a prever a transferência de eventual excedente de Créditos Imobiliários ao FII; e **(xiii)** alterar o Anexo VIII, de modo a excluir a Tabela de Pagamentos dos CRI Série 324^a e alterar a Tabela de Pagamentos dos CRI Série 325^a, os quais passam a vigorar conforme redação da versão consolidada do Termo de Securitização, anexa à presente na forma do Apêndice A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Segundo Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

3.2. As Partes desejam consolidar o Termo de Securitização com as alterações objeto deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, sendo que a versão consolidada do Termo de Securitização encontra-se anexa a este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, na forma do Apêndice A.

3.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.4. O presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.



3.5. Todas as alterações do presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRI, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização, exceto pelo previsto na Cláusula 14.6.2 do Termo de Securitização.

3.6. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.7. Eventuais dados pessoais compartilhados em razão deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização serão tratados pelas partes em conformidade com a LGPD, adotando-se todas as suas definições. As Partes declaram que o tratamento dos dados pessoais no âmbito das operações que originaram os Créditos Imobiliários, até a presente data, foi feito em conformidade e respeitos às disposições da LGPD.

3.8. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

3.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma digital, permanecerá válido como título executivo



extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

3.10. Este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes (inclusive suas testemunhas) reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.10.1. Para efeitos de contagem dos prazos previstos neste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, será considerada a data disposta ao final deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, independentemente da data em que se der efetivamente a última assinatura eletrônica deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização.

3.11. Este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização será regido, interpretado e processado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



3.12. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização eletronicamente, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

São Paulo, 21 de maio de 2024.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

(As assinaturas seguem nas próximas páginas)



(Página de assinatura do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 324ª e da 325ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A.”, celebrado entre a Habitasec Securitizadora S.A., na qualidade de companhia emissora dos CRI e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Cristiane Monique Araújo Martins

Cargo: Procuradora

Nome: Daniela Angela Rodrigues

Cargo: Procuradora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Vitória Guimarães Haver

Cargo: Procuradora

Nome: Jéssica Scavanaque de Castro

Cargo: Procuradora



APÊNDICE A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 324ª E DA 325ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 324ª E DA 325ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, cj. 92, CEP 01451-902, CEP 01451-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”, “Securitizadora” ou “Coordenadora Líder”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados em conjunto simplesmente como “Partes” e, individualmente, se indistintamente, simplesmente como “Parte”;

RESOLVEM as Partes firmar o presente “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 324ª e da*



325ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A.” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

II – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas a seguir:

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

“ <u>Aditamento ao Contrato de Locação</u> ”:	Significa o aditamento ao Contrato de Locação, celebrado em 24 de janeiro de 2022, para prever os novos valores para custeio das Obras e dos Aluguéis, assim como a cessão da posição contratual de locadora pela Aura Holding à Aura Campo Belo;
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”:	Tem o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Ajuste no Valor da Cessão</u> ”:	Tem o significado a ele atribuído no item 8.6.6.2. deste Termo;
“ <u>Alienação Fiduciária de Imóvel</u> ”:	Significa a alienação fiduciária dos Imóveis, que será constituída em garantia das Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;
“ <u>Aluguéis</u> ”:	Significa que, em contraprestação à aquisição dos Imóveis e o custeio das Obras, até o Custo Revisado da Obra e o Custo

	Estimado da Obra, conforme o caso e nos termos especificados no Contrato de Locação, bem como à locação do Empreendimento para a Locatária, a Locatária (e/ou a Fiadora do Contrato de Locação) se obrigou a pagar à Locadora, ou a seu cessionário, durante o Prazo de Locação, aluguel mensal, devido no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, cujo valor será: (i) equivalente ao Aluguel Mínimo; ou (ii) Aluguel Percentual, sendo válido o que for maior entre o Aluguel Mínimo e o Aluguel Percentual, no respectivo mês de apuração;
<u>“Aluguel Mínimo”:</u>	Corresponde a determinado percentual da soma do Custo Revisado da Obra e do Custo Efetivo de Aquisição dos Imóveis, atualizado pela primeira vez na data de pagamento do primeiro Aluguel e depois, a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE, observados, ainda, os Descontos do Aluguel, conforme previsto no Contrato de Locação. O Custo Revisado da Obra e do Custo Efetivo de Aquisição dos Imóveis poderão ser alterados, conforme indicado no Contrato de Locação, e consequentemente o valor do Aluguel Mínimo também poderá sofrer alteração, observados, ainda, os Descontos do Aluguel;
<u>“Aluguel Percentual”:</u>	Corresponde a 5% (cinco por cento) do Faturamento Bruto Mensal (conforme definido no Contrato de Locação) do Empreendimento;
<u>“Amortização Antecipada Compulsória dos CRI”:</u>	É a amortização antecipada e compulsória dos CRI, a ser realizada nas hipóteses previstas na Cláusula 6.2. desse Termo de Securitização;
<u>“Amortização Programada dos CRI”:</u>	É a amortização de principal incidente sobre o saldo do Valor



<u>Série 325ª</u> :	Nominal Unitário dos CRI Série 325ª;
<u>“ANBIMA”</u> :	É a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar conj. A – Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Aquisição Facultativa Parcial por Inadimplemento”</u> :	No caso de dissolução da Cedente, com a transferência do Empreendimento para um FII, será facultado ao FII, aos cotistas do FII e/ou qualquer terceiro adquirir(em) parcialmente os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, no estado em que se encontrarem, caso a Locatária, a Seguradora e/ou a Fiadora do Contrato de Locação venha a inadimplir no pagamento do Aluguel;
<u>“Aquisição Facultativa Parcial (Evento de Inadimplemento)”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1.1. deste Termo de Securitização;
<u>“Aquisição Facultativa Total (Evento de Inadimplemento)”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Aquisição Facultativa”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Aquisição Facultativa Total por Inadimplemento”</u> :	No caso de dissolução da Cedente, com a transferência do Empreendimento para um FII, será facultado ao FII e/ou aos cotistas do FII e/ou qualquer terceiro adquirir(em) total ou parcialmente os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, no estado em que se encontrarem, caso ocorra qualquer um dos Eventos de Inadimplemento;
<u>“Assembleia de Titulares de CRI”</u> :	É a assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;

<u>“Aura Holding”</u> :	Significa a AURA REAL ESTATE HOLDING PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA. , sociedade limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 8º andar, conjunto 84, sala F, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 39.508.895/0001-05;
<u>“B3”</u> :	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
<u>“BACEN”</u> :	É o Banco Central do Brasil;
<u>“Banco Liquidante”</u> :	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04726-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela liquidação financeira dos CRI;
<u>“Boletim de Subscrição”</u> :	Cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRI subscreverão os CRI;
<u>“Cascata de Pagamentos”</u> :	Significa a ordem de pagamento dos CRI, conforme item 4.13. deste Termo;
<u>“CCI”</u> ou <u>“CCI 01”</u> :	Significa a Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária e sob a forma escritural, representativa de 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários - Locação, decorrentes do Contrato de Locação, emitida pela Emissora por meio da Escritura

	de Emissão de CCI e cujas principais características estão discriminadas no Anexo I do presente instrumento;
“ <u>Cedente</u> ” ou “ <u>Locadora</u> ” ou “ <u>TZI Campo Belo</u> ”:	Significa a TZI CAMPO BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (atual denominação da Aura Campo Belo Empreendimentos Imobiliários Ltda.), sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar – parte, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.753.453/0001-00;
“ <u>CETIP21</u> ”:	É o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CNPJ/MF</u> ” ou “ <u>CNPJ</u> ”:	É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	É o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ” vigente desde 06 de maio de 2021;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”:	É a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
“ <u>Colocação Mínima</u> ”:	É a possibilidade de encerramento da Oferta com a distribuição de, no mínimo, o Valor Mínimo da Oferta;
“ <u>Compromissos de Venda e Compra</u> ”:	Cada Compromisso de Venda e Compra referente a cada um dos Imóveis, celebrado e/ou a ser celebrado, entre a Aura Holding e os Vendedores, que tem por objeto a aquisição de cada um dos Imóveis, conforme definidos no Contrato de Cessão. Os Compromissos de Venda e Compra contam com cláusula de pessoa a declarar, de forma que as respectivas escrituras de venda e compra dos Imóveis serão firmadas pela Aura Campo Belo, que atuará como locadora e proprietária dos Imóveis;

<u>“Comunicado de Encerramento”:</u>	O comunicado de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Securitizadora à CVM, na forma do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09;
<u>“Comunicado de Início”:</u>	O comunicado de início da Oferta a ser divulgado pelo Securitizadora à CVM, na forma do artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476/09;
<u>“Condições Precedentes I – CRI Série 324ª”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2. deste Termo;
<u>“Condições Precedentes II – CRI Série 324ª”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2.1. deste Termo;
<u>“Condições Precedentes I – CRI Série 325ª”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.3. deste Termo;
<u>“Condições Precedentes II – CRI Série 325ª”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.3.1. deste Termo;
<u>“Conta Centralizadora”:</u>	É a conta corrente nº 44646-3, agência nº 7307, do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão depositados os valores decorrentes do pagamento dos Créditos Imobiliários;
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel” ou “Alienação Fiduciária de Imóvel”:</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”</i> , firmado em 29 de março de 2022 entre a TZI Campo Belo e a Emissora, por meio do qual os Imóveis foram alienados fiduciariamente pela Aura Campo Belo em favor da Emissora, em garantia do pagamento integral dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, bem como das demais Obrigações Garantidas, na forma da Lei nº 9.514/1997 e da Lei nº 14.430/22, conforme aplicável;

<u>“Contrato de Cessão”:</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”</i>, firmado em 18 de janeiro de 2022, conforme aditado, entre a Cedente e a Emissora, por meio do qual a Cedente cedeu 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários - Locação, de forma onerosa, para a Emissora, com vistas à emissão das CCI 01 e à vinculação dos Créditos Imobiliários - Locação, representados pelas CCI 01, à emissão dos CRI. O Contrato de Cessão foi aditado em 25 de janeiro de 2022, antes da primeira data de integralização dos CRI, para contemplar a assunção da posição contratual de cedente pela TZI Campo Belo, entre outros ajustes;
<u>“Contrato de Construção”:</u>	Significa o <i>“Contrato de Construção por Administração sob modalidade Preço Máximo Garantido (PMG)”</i> que será firmado pela Aura Campo Belo, em valor a ser indicado oportunamente pela Consultora Especializada da Securitizadora, com vistas ao desenvolvimento do Empreendimento;
<u>“Contrato de Locação”:</u>	Significa o <i>“Contrato de Locação de Imóvel Construído sob Medida (Built-to-Suit) e Outras Avenças – Loja St. Marche – Campo Belo”</i>, celebrado em 10 de junho de 2021, entre a Aura Holding e a Locatária, com fiança da Fiadora do Contrato de Locação, tendo por objeto a construção e locação dos Imóveis com prazo de 180 (cento e oitenta) meses, nos termos do artigo 54-A da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme em vigor. O Contrato de Locação foi aditado em 24 de janeiro de 2022, nos termos do Aditamento ao Contrato de Locação, antes da primeira data de integralização dos CRI, para contemplar a assunção da

	posição contratual de locadora pela TZI Campo Belo, entre outros ajustes;
“ <u>Consultora Especializada da Securitizadora</u> ”:	Significa a Mauá Capital Real Estate Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.608.171/0001-59, enquanto esta última detiver vinculação direta na estrutura de gestão, decisão e/ou governança corporativa de veículo de investimento titular dos CRI. Na hipótese da Mauá Capital Real Estate Ltda. deixar de manter quaisquer dessas vinculações com os titulares dos CRI, notificará a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, de modo que, a partir da data de recebimento de referida notificação, a Securitizadora ficará obrigada à convocar os titulares dos CRI, para discutirem e deliberarem em assembleia geral, sobre a contratação de agente de monitoramento de obras, que terá como escopo a análise e a aprovação de liberação de recursos depositados no Fundo de Obras e Encargos, que vierem a ser solicitados pela Emissora, bem como demais funções atribuídas à Consultora Especializada da Securitizadora, nos termos dos Documentos da Operação;
“ <u>Créditos Imobiliários</u> ” ou “ <u>Créditos Imobiliários - Locação</u> ”:	Significa a totalidade do fluxo de Alugueis de todo o Prazo da Locação, devidos desde a Data de Início do Prazo da Locação (conforme definida no Contrato de Locação), cujos respectivos pagamentos são devidos no dia 10 (dez) do mês subsequente, observado o prazo de carência para pagamento dos Alugueis previsto no Contrato de Locação, da Multa Compensatória e de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela

	Locatária ou titulares pela Locadora por força do Contrato de Locação, incluindo principal e acessórios, tais como, mas não limitados a, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, demais encargos contratuais e legais, garantias (incluindo as Garantias), seguros, penalidades, multas e/ou indenizações (inclusive em caso de desapropriação). Os Créditos Imobiliários - Locação serão representados pela CCI 01;
“ <u>CRI em Circulação</u> ” (para fins de quórum):	É a totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora, a Locatária, a Fiadora do Contrato de Locação e a Cedente possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou pessoa direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, para fins de determinação de quóruns em assembleias e demais finalidades previstas neste Termo de Securitização;
“ <u>CRI</u> ”:	São os CRI Série 324ª e os CRI Série 325ª, quando referidos em conjunto;
“ <u>CRI Série 324ª</u> ”:	São os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da Emissora, que foram integralmente resgatados pela Emissora;
“ <u>CRI Série 325ª</u> ”:	São os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 325ª Série da 1ª Emissão da Emissora, que terão como lastro os Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, nos termos dos artigos 6º a 8º da Lei nº 9.514/97 e dos artigos 20 a 22 da Lei nº 14.430/22.

	;
“ <u>CVM</u> ”:	É a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	18 de janeiro de 2022;
“ <u>Data de Início do Prazo da Locação</u> ”:	Data em que primeiro ocorrer um dos seguintes eventos: (i) o início das atividades da Locatária no Empreendimento, assim entendida a inauguração do Empreendimento ao público; ou (ii) 30 (trinta) dias após a Entrega Provisória da Obra (conforme definida no Contrato de Locação), ressalvadas eventuais hipóteses de prorrogação, que dependerão de aprovação dos Titulares dos CRI;
“ <u>Data de Integralização</u> ”:	Significa a data em que ocorrer qualquer integralização de CRI;
“ <u>Data de Pagamento</u> ”:	Significa cada data para o pagamento da Remuneração dos CRI Série 325 ^a e da Amortização Programada dos CRI Série 325 ^a , descritas no <u>Anexo IX</u> deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Verificação</u> ”:	É o dia 16 de cada mês;
“ <u>Data de Vencimento dos CRI</u> ”:	15 de julho de 2038;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	Qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil;
“ <u>Descontos do Aluguel</u> ”:	Significam os descontos de R\$ 81.588,97 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) durante os primeiros 12 (doze) meses do Prazo da Locação e de R\$ 32.847,51 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) por mês a partir do 13º (décimo terceiro) mês e até o 24º (vigésimo quarto) mês do Prazo da Locação, aplicável apenas sobre o Aluguel Mínimo;
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado

	nacional na República Federativa do Brasil. Para efeitos de prorrogação de prazo, serão prorrogados para o dia útil subsequente quando os pagamentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
<u>“Direitos Econômicos”:</u>	São todos os valores pagos e a pagar relativos às Quotas, inclusive, mas não somente, direitos de crédito de qualquer natureza, presentes e futuros, detidos pelos sócios da Aura Campo Belo contra a Aura Campo Belo, seja em função da titularidade de quotas do capital social da Aura Campo Belo ou de seu usufruto ou outra forma de fruição, seja por qualquer outra razão, tais como, mas não limitado a, os adiantamentos para futuro aumento de capital (ou sua conversão em mútuo), bem como os frutos, rendimentos, vantagens, distribuições e proventos em dinheiro, distribuição de lucros, juros sobre capital próprio, pagamento de haveres, e outras vantagens de cunho patrimonial similares, relacionados às Quotas, cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
<u>“Documentos da Oferta”:</u>	São os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Contrato de Cessão; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e (v) os boletins de subscrição dos CRI
<u>“Documentos da Operação”:</u>	São os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Contrato de Locação e os Aditamentos ao Contrato de Locação; (ii) os Compromissos de Compra e Venda; (iii)

	o Contrato de Cessão; (iv) a Escritura de Emissão de CCI; (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (vi) este Termo de Securitização; (vii) os Boletins de Subscrição dos CRI; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
<u>“Emissão”</u> :	É a presente emissão de CRI, a qual constitui a 324ª e a 325ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora;
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u> :	Tem o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Empreendimento”</u> :	Significam os Imóveis após a realização das Obras, alugado à Locatária nos termos do Contrato de Locação;
<u>“Encargos do Imóvel”</u> :	Significam os custos diretos e indiretos inerentes à aquisição dos Imóveis, tais como comissão e custos de emolumentos cartorários, à manutenção dos Imóveis, os encargos dos Imóveis, assim como outros custos que venham a ser incorridos pela Cedente na gestão dos seus negócios, o que inclui, mas não se limita, a emolumentos da Junta Comercial, despachantes e outros custos que eventualmente venham a ser incorridos no âmbito da Operação;
<u>“Escritura de Emissão de CCI”</u> :	Significa, o <i>“Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais Sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural e Outras Avenças”</i> , celebrado em 18 de janeiro de 2022, conforme posteriormente aditado, entre a Emissora e a Instituição Custodiante, acima qualificados;

<u>“Escritura de Emissão de Notas Comerciais”:</u>	Significa, o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais, Em Série Única, Com Garantia Real, Para Colocação Privada, da Aura Campo Belo Empreendimentos Imobiliários Ltda.”</i> , celebrado em 18 de janeiro de 2022, entre a Aura Campo Belo e a Emissora, acima qualificadas, conforme aditado;
<u>“Escriturador”:</u>	A ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRI;
<u>“Eventos de Inadimplemento”:</u>	São os eventos que acionam a realização da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, que estão descritos no item 4.1. do Contrato de Cessão e transcritos no item 7.1. deste Termo;
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:</u>	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1. deste Termo, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
<u>“Eventos de Multa Indenizatória”:</u>	São os eventos que resultam na obrigação de pagamento, pela Cedente, da Multa Indenizatória, que estão descritos no item 4.4. do Contrato de Cessão e transcritos no item 7.4. deste Termo;
<u>“Faturamento Bruto Mensal”:</u>	O conceito de faturamento bruto será aquele adotado pela legislação e regulamentos para arrecadação de tributos que tenham base de cálculo análoga e incluirá, não só a receita da Locatária apurada no Empreendimento, bem como a receita apurada pela Locatária em razão de atividade, comércio ou negócio exercido e/ou realizado no Empreendimento, seja por

	parte de seus profissionais, ou seja por parte de seus agentes, e/ou representantes. O conceito de faturamento bruto inclui, ainda, as receitas auferidas pela Locatária a partir do Empreendimento em razão das vendas feitas por qualquer meio (e.g.: seja através de visitas a clientes, vendas online no website do grupo St. Marché, vendas por meio de aplicativos), desde que tais operações sejam originadas ou completadas através da unidade comercial do Empreendimento ou sejam computadas/refletidas nas caixas registradoras instaladas na loja que funcionará no Empreendimento, independentemente da modalidade de pagamento (cheque, cartão de crédito, débito em conta corrente ou quaisquer outras espécies), não importando o local de entrega ou de origem das mercadorias vendidas pela Locatária a partir do Empreendimento, tampouco o tipo dos serviços contratados pelos adquirentes das mercadorias. Ficam excluídas do conceito de faturamento bruto, as vendas ou negócios desfeitos, desde que haja a devolução integral dos valores recebidos, considerando os descontos eventualmente concedidos;
<u>“Fiadora do Contrato de Locação”:</u>	Significa HORTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.000.493/0002-15, conforme definida no Contrato de Locação;
<u>“Fiança do Contrato de Locação”:</u>	A fiança prestada pela Fiadora do Contrato de Locação, em garantia das obrigações pecuniárias assumidas pela Locatária, e não cobertas pelo Seguro Fiança – Locação, conforme definido no Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula 22 do Contrato de Locação;

“ <u>FII</u> ”:	Significa o Fundo de Investimento Imobiliário Mauá Capital Desenvolvimento Urbano, inscrito no CNPJ sob o nº 40.011.234/0001-59, que poderá suceder a TZI Campo Belo, na hipótese de sua dissolução, com versão do Empreendimento ao patrimônio do FII;
“ <u>Fundo de Liquidação</u> ”:	Tem o significado a ele atribuído no item 8.6.5. deste Termo;
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”:	Significa o fundo de despesas que será utilizado para arcar com as Despesas do Patrimônio Separado e que após utilizado, não será recomposto. O Fundo de Despesas será composto, inicialmente, por recursos decorrentes da Primeira Parcela do Valor da Cessão, sendo certo que caberá à Consultora Especializada da Securitizadora a orientação à Securitizadora sobre a alocação dos recursos objeto do pagamento do Valor da Cessão para a recomposição de tal fundo;
“ <u>Fundo de Obras e Encargos</u> ”:	Significa o montante que será depositado na Conta Centralizadora e direcionado à constituição de um fundo destinado ao pagamento dos Encargos dos Imóveis, à realização das Obras, conforme orientações da Consultora Especializada da Securitizadora, até que atingido o Custo Revisado da Obra ou o Custo Estimado da Obra, conforme o caso e nos termos especificados no Contrato de Locação;
“ <u>Fundo de Juros</u> ”:	Significa o fundo que será constituído na Conta Centralizadora destinado ao pagamento da remuneração dos CRI até o momento da Data de Início do Prazo Locatício, com o consequente início do pagamento dos Aluguéis pela Locatária.

	O Fundo de Juros será composto, exclusivamente, por recursos do Valor da Cessão, sendo certo que caberá à Consultora Especializada da Securitizadora a orientação à Securitizadora sobre a alocação dos recursos objeto do pagamento do Valor da Cessão em tal fundo;
<u>“Fundo de Reserva”:</u>	Significa o fundo que será constituído, após a realização da primeira integralização dos CRI Série 325ª, no valor equivalente a 2 (dois) meses do Aluguel Mínimo, que será depositado na Conta Centralizadora, conforme Contrato de Cessão, destinado à realização de pagamentos de quaisquer despesas relativas ao CRI e/ou para pagamento das parcelas de remuneração e amortização, se for o caso, dos CRI, caso ocorra eventual inadimplemento no pagamento do Aluguel pela Locatária e/ou em outra situação em que sua utilização seja necessária para evitar o inadimplemento dos CRI. O Fundo de Reserva será composto, exclusivamente, por recursos do Valor da Cessão, sendo certo que caberá à Consultora Especializada da Securitizadora a orientação à Securitizadora sobre a alocação dos recursos objeto do pagamento do Valor da Cessão em tal fundo;
<u>“Garantias”:</u>	Significa, em conjunto, (i) os Seguros, quando contratados; (ii) a Fiança do Contrato de Locação; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) quaisquer outras garantias, pessoais ou reais, seguros e mecanismos de garantia que vierem a ser constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, das demais Obrigações Garantidas ou dos CRI, em cada caso, de acordo com os termos e condições previstos nos

	Documentos da Operação;
“ <u>Governo Federal</u> ”:	É o Governo da República Federativa do Brasil;
“ <u>IGP-M</u> ”:	É o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“ <u>Imóveis</u> ”:	Significa o Imóvel I, o Imóvel II, o Imóvel III, o Imóvel IV e o Imóvel V, quanto referidos em conjunto;
“ <u>Imóvel I</u> ”:	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 189.400 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – SP que será adquirido pela Aura Campo Belo;
“ <u>Imóvel II</u> ”:	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 164.109 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – SP que será adquirido pela Aura Campo Belo;
“ <u>Imóvel III</u> ”:	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 119.059 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – SP que será adquirido pela Aura Campo Belo;
“ <u>Imóvel IV</u> ”:	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 119.531 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – SP que será adquirido pela Aura Campo Belo;
“ <u>Imóvel V</u> ”:	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 186.208 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – SP que será adquirido pela Aura Campo Belo;
“ <u>Instituição Custodiante</u> ”:	É a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme definida no preâmbulo;
“ <u>Instrução CVM nº 400/03</u> ”:	É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor;
“ <u>Instrução CVM nº 414/04</u> ”:	É a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme

	em vigor;
“ <u>Instrução CVM nº 476/09</u> ”:	É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Investidores</u> ” ou “ <u>Titulares de CRI</u> ”:	Significam os investidores profissionais definidos nos termos da Resolução CVM nº 30/21, que tenham subscrito e integralizado os CRI, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, bem como eventuais investidores qualificados definidos nos termos da Resolução CVM nº 30/21, que eventualmente venham a adquirir os CRI mediante negociação no mercado secundário;
“ <u>IPCA/IBGE</u> ” ou “ <u>IPCA</u> ”:	É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>INPC/IBGE</u> ” ou “ <u>INPC</u> ”:	É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>JUCESP</u> ”:	Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Legislação Anticorrupção</u> ”:	Em conjunto, a Lei Anticorrupção, a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , o <i>UK Bribery Act 2010</i> e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012;
“ <u>Lei Anticorrupção</u> ”:	É a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 6.385/76</u> ”:	É a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 6.404/76</u> ” ou “ <u>Lei das Sociedades por Quotas</u> ”:	É a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 8.981/95</u> ”:	É a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”:	É a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;

“ <u>Lei nº 10.931/04</u> ”:	É a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 11.101/05</u> ”:	É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 14.195/21</u> ”:	É a Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 14.430/22</u> ”:	É a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022;
“ <u>LGPD</u> ”:	É a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
“ <u>Locatária</u> ”:	Significa a CRESCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.320/0001-86, conforme definida no Contrato de Locação;
“ <u>MDA</u> ”:	É o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Multa Compensatória</u> ”:	Significa que, na hipótese de denúncia voluntária do Contrato de Locação pela Locatária antes do Prazo de Locação, com a consequente desocupação antecipada dos Imóveis, a Locatária deverá pagar à Locadora, uma multa compensatória específica, a título de perdas e danos pré-fixados e que será aferida com base no valor correspondente ao resultado da multiplicação do período remanescente para o término do Prazo da Locação, pelo valor integral do Aluguel Mínimo em vigor à época da ocorrência do fato, corrigido monetariamente na forma do Contrato de Locação;
“ <u>Obras</u> ”:	São as obras de construção do Empreendimento;
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”:	São as Obrigações Garantidas da Locatária, as Obrigações Garantidas da Cedente, as Obrigações Garantidas dos CRI e as Obrigações Garantidas do Patrimônio Separado, quando referidas em conjunto;

<u>“Obrigações Garantidas da Cedente”:</u>	Significam todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas e que venham a ser assumidas pela Cedente (ou por sua eventual sucessora) no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da totalidade do Valor de Recompra Compulsória, do Valor de Multa Indenizatória e das demais obrigações pecuniárias da Cedente previstas no Contrato de Cessão;
<u>“Obrigações Garantidas da Locatária”:</u>	Significam todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas e que venham a ser assumidas pela Locatária e pela Fiadora do Contrato de Locação no Contrato de Locação, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da totalidade do Aluguel por todo o Prazo de Locação, da Multa Compensatória e dos demais Créditos Imobiliários - Locação, representados pela CCI 01, conforme previsto no Contrato de Locação, tais como os montantes devidos a título de valor nominal unitário, atualização monetária, juros remuneratórios, prêmios, encargos moratórios e demais encargos contratuais e legais de qualquer natureza de responsabilidade da Locatária e/ou da Fiadora do Contrato de Locação;
<u>“Obrigações Garantidas do Patrimônio Separado”:</u>	Significam todas e quaisquer despesas incorridas com a administração do Patrimônio Separado, nos termos da lei e do Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando a, gastos, custos ou despesas incorridas com a cobrança e recebimento dos Créditos Imobiliários e a execução de quaisquer garantias ou mecanismos de garantia (incluindo as Garantias) dos Créditos

	Imobiliários ou dos CRI, conforme previsto nos Documentos da Operação;
<u>“Obrigações Garantidas dos CRI”:</u>	Significam todas as obrigações assumidas pela Emissora por ocasião da emissão dos CRI, representados pela CCI, com recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, conforme previsto no Termo de Securitização, tais como os montantes devidos a título de valor nominal unitário, juros remuneratórios, prêmios, multas ou encargos de qualquer natureza;
<u>“Oferta”:</u>	Significa distribuição pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;
<u>“Patrimônio Separado”:</u>	É o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI, pela Conta Centralizadora, pelas Garantias, pelo Fundo de Reserva, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Juros, pelo Fundo de Obras e Encargos, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
<u>“Período de Capitalização”:</u>	Significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento subsequente (exclusive);
<u>“Plano da Oferta Restrita”:</u>	Tem o significado a ele atribuído no item 4.4.1. deste Termo;

<u>“Prazo de Locação”</u> :	Significa o prazo de locação do Contrato de Locação de 180 (cento e oitenta) meses, contados da Data de Início do Prazo da Locação;
<u>“Preço de Integralização”</u> :	É o preço de integralização dos CRI, que será, na primeira integralização, equivalente ao Valor Nominal Unitário do CRI. A partir da segunda integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário do CRI, acrescido da Remuneração, desde a data da primeira integralização (inclusive) até a efetiva integralização (exclusive);
<u>“Prêmio”</u> :	É o prêmio de 3,00% (três por cento) incidente sobre o saldo devedor dos CRI, na ocorrência de alguns dos eventos que acionam a Amortização Antecipada Compulsória dos CRI e/ou o Resgate Antecipado Compulsório dos CRI;
<u>“Primeira Parcela do Valor da Cessão”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Regime Fiduciário”</u> :	É regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, na forma do artigo 25 da Lei nº 14,430/22, representados integralmente pelas CCI, pela Conta Centralizadora, pelas Garantias, pelo Fundo de Reserva, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Juros, pelo Fundo de Obras e Encargos segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
<u>“Remuneração”</u> ou <u>“Juros Remuneratórios”</u> :	Os juros remuneratórios dos CRI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, serão de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir de 16 de maio, com base em um ano de 360 dias, de acordo com a

	fórmula constante na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização e serão pagos nas datas previstas no Anexo IX deste Termo;
<u>“Resgate Antecipado Compulsório”</u> :	É o resgate antecipado e obrigatório dos CRI, a ser realizado nas hipóteses previstas na Cláusula 6.3. e respectivos subitens desse Termo de Securitização;
<u>“Resolução CVM nº 17/20”</u> :	É a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM nº 30/21”</u> :	É a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>“Resolução CVM nº 44/21”</u> :	É a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;
<u>“Resolução CVM nº 50/21”</u> :	É a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021;
<u>“Resolução CVM nº 60/21”</u> :	É a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
<u>“Resolução CVM nº 80/22”</u> :	É a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022;
<u>“Seguro de Perda de Receitas”</u> :	Tem o significado a ele atribuído no item 8.5.3. deste Termo;
<u>“Seguro Fiança – Locação”</u> :	Tem o significado a ele atribuído no item 8.5.1. deste Termo;
<u>“Seguro Patrimonial”</u> :	Tem o significado a ele atribuído no item 8.5.3. deste Termo;
<u>“Seguros”</u> :	Tem o significado a ele atribuído no item 8.5.3. deste Termo;
<u>“Seguros de Obras”</u> :	Tem o significado a ele atribuído no item 8.5.2. deste Termo;
<u>“Termo de Securitização”</u>	É este <i>“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 324ª e da 325ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A.”</i> , celebrado em 18 de janeiro de 2022, conforme aditado;
<u>“Valor de Aquisição Parcial”</u> :	Significa o valor a ser pago à Emissora em razão da Recompra Aquisição Parcial, conforme estabelecido na Cláusula 7.1.1.1. deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Aquisição Total”</u> :	Significa o valor a ser pago à Emissora em razão da <u>Aquisição Compulsória Total</u> , conforme estabelecido na Cláusula 7.1.4. deste

	Termo de Securitização;
“ <u>Valor de Aquisição Facultativa</u> ”:	Significa o valor a ser pago à Emissora em razão da <u>Aquisição Facultativa</u> , conforme estabelecido na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Valor de Multa Indenizatória</u> ”:	Significa o valor a ser pago pela TZI Campo Belo (ou seu sucessor) à Emissora em razão de um Evento de Multa Indenizatória, conforme estabelecido na Cláusula 7.5.2. deste Termo de Securitização;
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”:	É o valor nominal unitário de cada CRI, correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
“ <u>Valor Mínimo da Emissão</u> ”:	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão;
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Reserva</u> ”:	Tem o significado a ele atribuído no item 8.6.3. deste Termo;
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”:	R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), na Data de Emissão;
“ <u>Vendedores</u> ”:	São os vendedores dos Imóveis, devidamente qualificados nos Compromissos de Venda e Compra;
“ <u>VX Informa</u> ”:	Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortex.com.br), que poderá ser utilizada para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortex.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.



CLÁUSULA SEGUNDA – APROVAÇÃO DA EMISSÃO E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Aprovação da Emissão: A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada consoante o parágrafo terceiro do artigo 22 do Estatuto Social da Emissora, consolidado em 03 de dezembro de 2021, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de março de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 02 de junho de 2021, sob o número 256.520/21-5.

2.2. Vinculação dos Créditos Imobiliários: Pelo presente Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, descritos na Cláusula Terceira abaixo, aos CRI objeto desta Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DA CCI

3.1. Valor Nominal: Os Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI vinculados à presente Emissão têm, na Data de Emissão dos CRI, o valor nominal de R\$ 53.235.379,54 (cinquenta e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos que corresponde a integralidade do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, sendo que os Créditos Imobiliários foram adquiridos pela Emissora por meio do Contrato de Cessão e têm o valor nominal de R\$ 53.235.379,54 (cinquenta e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), na Data de Emissão, e encontram-se devidamente descritos no Anexo I ao presente Termo.

3.2. Origem e Características dos Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários foram adquiridos pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, respectivamente, e estão representados pela CCI.

3.2.1. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da

totalidade dos Créditos Imobiliários, observado o disposto nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17/20.

3.3. Emissão da CCI: A CCI representativa dos Créditos Imobiliários foi emitida sob a forma escritural, conforme Escritura de Emissão de CCI, e se encontra custodiada na Instituição Custodiante. A CCI foi devidamente registrada na B3, na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRI

4.1. Características dos CRI: Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, possuem as seguintes características:

Série 324ª	Série 325ª
[Os CRI Série 324ª foram resgatados]	1. Emissão: 1ª; 2. Série: 325ª; 3. Quantidade de CRI Série 325ª: 38.000 (trinta e oito mil); 4. Valor Global da Série 325ª: R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), na Data de Emissão; 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;

	6. Prazo Total: 6.022 (seis mil e vinte e dois) dias corridos, a contar da Data de Emissão; 7. Juros Remuneratórios: Os CRI Série 325^a farão jus à Juros Remuneratórios equivalente à 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir de 16 de maio, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> na base 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a fórmula disposta na Cláusula 5.2 abaixo; 8. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, aplicado mensalmente, de acordo com a fórmula disposta na Cláusula 5.1 abaixo; 9. Periodicidade de Amortização: em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização, sem prejuízo da(s) eventual(ais) Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI e/ou Resgate Antecipado Compulsório dos CRI Série 325^a, conforme previstos neste Termo, observada a Cascata de
--	---

	Pagamentos; 10. Periodicidade de Pagamento de Juros Remuneratórios: mensal, em cada uma das Datas de Pagamento indicadas no Anexo IX deste Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Garantia Flutuante: Não; 13. Garantias dos CRI: A Alienação Fiduciária de Imóvel; 14. Garantias dos Créditos Imobiliários: A Alienação Fiduciária de Imóvel. Exclusivamente os Créditos Imobiliários – Locação contarão, ainda, com a Fiança do Contrato de Locação; 15. Coobrigação da Emissora: Não há; 16. Ambiente de Depósito Eletrônico, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;
--	--

	17. Data de Emissão: 18 de janeiro de 2022; 18. Forma: Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural; 19. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; 20. Data de Vencimento Final: 15 de julho de 2038; e 21. Forma de Comprovação de Titularidade: Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.
--	---



4.2. Condições Precedentes: A primeira integralização dos CRI Série 324^a, está condicionada à implementação de todas as seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes I – CRI Série 324^a”):

- a) obtenção, pela Securitizadora, de declaração a ser emitida pela Instituição Custodiante, para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/2004;
- b) comprovação do registro dos CRI na B3;
- c) instituição do Regime Fiduciário sobre as CCI, as Garantias, a Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o Fundo de Despesas, o Fundo de Juros, o Fundo de Obras e Encargos e eventuais outros direitos ou ativos previstos no Termo de Securitização, por meio da formalização do Termo de Securitização e consequente declaração, pela Securitizadora, no contexto do Termo de Securitização, bem como a declaração, pela Instituição Custodiante, sobre a custódia das CCI e o registro do Termo de Securitização e Regime Fiduciário;
- e) obtenção pela Cedente e/ou pelos demais signatários dos Documentos da Operação (conforme o caso) de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos em tais instrumentos, incluindo, mas não se limitando às aprovações societárias necessárias;
- f) comprovação do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo;
- g) comprovação do protocolo na JUCESP da alteração do Contrato Social da Aura Campo Belo para prever a constituição da Alienação Fiduciária de Quotas e/ou do seu efetivo arquivamento na JUCESP,



caso o prazo para arquivamento, previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas já tenha se esgotado;

h) comprovação do protocolo na JUCESP da Reunião de Sócios da Aura Campo Belo que autoriza a Emissão das Notas Comerciais, assim como a Cessão de Créditos (após a assunção da posição contratual, na qualidade de locadora dos Imóveis), a constituição da Alienação Fiduciária de Quotas, da Cessão Fiduciária de Direitos Econômicos e a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis e/ou do seu efetivo arquivamento na JUCESP, caso o prazo para arquivamento, previsto na Escritura de Emissão de Notas Comerciais já tenha se esgotado;

i) comprovação da entrega à Securitizadora de 1 (uma) via da Escritura de Emissão de CCI devidamente assinada digitalmente e de 1 (uma) cópia simples do Contrato de Locação, devidamente celebrado;

j) declaração da Cedente atestando que nenhuma das Condições Resolutivas, conforme previstas na Cláusula Terceira do Contrato de Locação foi verificada;

k) comprovação da entrega à Instituição Custodiante de 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão de CCI devidamente assinada digitalmente e de 1 (uma) cópia simples do Contrato de Locação, devidamente celebrado;

l) comprovação do registro do Contrato de Locação nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades da sede ou domicílio de todas as partes;

m) comprovação de celebração do Aditamento ao Contrato de Locação;



- n) comprovação de celebração de aditamento ao Contrato de Cessão, à Escritura de Emissão de CCI, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e ao Termo de Securitização para prever os novos valores para custeio das Obras e dos Aluguéis, assim como a cessão da posição contratual à Aura Campo Belo;
- o) comprovação do protocolo do Aditamento ao Contrato de Locação, do aditamento ao Contrato de Cessão e do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades da sede ou domicílio de todas as partes;
- p) obtenção de opinião legal abordando a legalidade, validade e exequibilidade dos Documentos da Oferta, em forma e substância satisfatórias à Securitizadora e aos investidores do CRI;
- q) obtenção de todas as aprovações necessárias da Cedente, da Securitizadora, da Instituição Custodiante e do Agente Fiduciário, conforme aplicável;
- r) celebração dos Documentos da Operação em forma e substância satisfatórias à Securitizadora;
- s) não ocorrência, entre a data da assinatura deste instrumento e a data de integralização dos CRI, de: (i) qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Escritura de Emissão de Notas Comerciais), de Eventos de Recompra Compulsória e/ou de Multa Indenizatória previstos no Contrato de Cessão; (ii) qualquer hipótese de denúncia, rescisão ou resolução do Contrato de Locação; e/ou (iii) mora, inadimplemento ou descumprimento, pela Cedente de qualquer de suas obrigações assumidas no Contrato de Locação, na Escritura de Emissão de Notas Comerciais ou no Contrato de Cessão;
- t) inexistência de decisão por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Convenção Anticorrupção da Organização



para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act 2010* e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 (“Legislação Anticorrupção”), conforme aplicável e se aplicável, pela Cedente, suas afiliadas ou demais pessoas ou entidades de seu grupo econômico, bem como não constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

- u) cumprimento, em todos os aspectos materiais, pela Cedente, de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação (inclusive o Normativo SARB nº 14, de 28 de agosto de 2004, da Febraban) e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu regulamento;
- v) aprovação da realização do pagamento do Valor da Cessão pela Consultora Especializada da Securitizadora; e
- w) emissão, subscrição e integralização total ou parcial de CRI Série 324^a.

4.2.1. Caso os CRI Série 324^a venham a ser integralizados em mais de uma data, previamente à nova integralização, deverão ser verificadas as seguintes condições (“Condições Precedentes II - CRI Série 324^a”):

- a) identificação do cumprimento das Condições Precedentes I - CRI Série 324^a identificadas nas alíneas “a” a “v” acima;



- b) comprovação de entrega de notificação à Locatária para que passe a realizar os pagamentos dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora;
- c) caso já tenha se exaurido o prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, comprovação do arquivamento da alteração do Contrato Social da Aura Campo Belo na JUCESP;
- d) caso já tenha se exaurido o prazo previsto na Escritura de Emissão de Notas Comerciais, comprovação do arquivamento na JUCESP da Reunião de Sócios da Aura Campo Belo que autoriza, entre outros assuntos, a Emissão das Notas Comerciais;
- e) comprovação do registro do Aditamento ao Contrato de Locação e do Aditamento ao Contrato de Cessão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das partes signatárias;
- f) prenotação do(s) Contrato(s) de Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente, caso aplicável, ou comprovação do registro da Alienação Fiduciária de Imóveis nas Matrículas, caso já tenha decorrido o prazo previsto para tanto, conforme orientação da Consultora Especializada da Securitizadora (nos termos do item 3.3.1. do Contrato de Cessão);
- g) aprovação da realização da integralização pela Consultora Especializada da Securitizadora; e
- h) integralização de CRI Série 324^a cujos recursos serão destinados ao pagamento total ou parcial, conforme o caso, do Valor da Cessão, na forma prevista no Contrato de Cessão.

4.2.2. As Condições Precedentes - CRI Série 324^a descritas acima deverão ser verificadas previamente a cada nova data de integralização dos CRI Série 324^a.

4.2.3. Os recursos das integralizações dos CRI Série 324ª serão destinados à integralização das Notas Comerciais, que por sua vez, têm por destinação de recursos a aquisição dos Imóveis (“Destinação Aquisição”) e o pagamento dos custos com o desenvolvimento do empreendimento imobiliário sobre os Imóveis (“Destinação Futura”), nos termos previstos na Escritura de Emissão de Notas Comerciais, observadas, ainda, as retenções previstas no item 4.2.4., abaixo.

4.2.4. Ainda, parte dos recursos da integralização dos CRI Série 324ª serão retidos, na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais para: (i) o pagamento das Despesas de Estruturação (conforme definidas no Contrato de Cessão), no montante de R\$ 304.865,65 (trezentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos); e (ii) para a constituição inicial do Fundo de Despesas, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.2.5. A comprovação da referida destinação dos recursos será feita pela Emissora ou quem esta indicar, semestralmente até o último dia dos meses de julho e janeiro, ao Agente Fiduciário, e deverá ser realizada a partir da Data de Emissão. A comprovação da: (i) Destinação Aquisição se dará por meio do envio de cópia pela Aura Campo Belo das respectivas Escrituras Definitivas de Venda e Compra dos Imóveis e dos respectivos comprovantes de transferência de valores aos vendedores dos Imóveis, acompanhadas de atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos; e (ii) Destinação Futura se dará por meio de descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados ao desenvolvimento do empreendimento nos Imóveis no respectivo período, juntamente com Cronograma Físico-Financeiro, acompanhado de notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais.



4.3. A integralização total ou parcial dos CRI Série 325ª será realizada após a verificação das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes I - CRI Série 325ª”).

- a) identificação do cumprimento das Condições Precedentes I – CRI Série 324ª identificadas nas alíneas “a” a “v” do item 4.2. acima; e
- b) comprovação de entrega de notificação à Locatária para que passe a realizar os pagamentos dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora;
- c) conclusão da auditoria jurídica para a Oferta Restrita, a ser realizada nos Imóveis, na Aura Holding, na Aura Campo Belo e nos sócios da Aura Campo Belo, executada por Duarte Garcia, Serra Netto e Terra – Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 06.097.070/0001-96, na qualidade de assessor jurídico da Oferta;
- d) caso já tenha se exaurido o prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, comprovação do arquivamento da alteração do Contrato Social da Aura Campo Belo na JUCESP;
- e) caso já tenha se exaurido o prazo previsto na Escritura de Emissão de Notas Comerciais, comprovação do arquivamento na JUCESP da Reunião de Sócios da Aura Campo Belo que autoriza, entre outros assuntos, a Emissão das Notas Comerciais;
- f) comprovação da aquisição dos Imóveis cujos recursos da primeira integralização de Notas Comerciais foram utilizados à referida aquisição, caso aplicável, conforme orientação da Consultora Especializada da Securitizadora;



- g) comprovação do registro do Aditamento ao Contrato de Locação, do Aditamento ao Contrato de Cessão e do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades da sede ou domicílio de todas as partes;
- h) prenotação do(s) Contrato(s) de Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente, caso aplicável, ou comprovação do registro da Alienação Fiduciária de Imóveis nas Matrículas, caso já tenha decorrido o prazo previsto para tanto, conforme orientação da Consultora Especializada da Securitizadora (nos termos do item 3.3.1. do Contrato de Cessão);
- i) aprovação da realização do pagamento do Valor da Cessão pela Consultora Especializada da Securitizadora; e
- j) integralização de CRI Série 325ª em montante suficiente ao pagamento da respectiva parcela do Valor da Cessão.

4.3.1. Caso os CRI Série 325ª venham a ser integralizados em mais de uma data, previamente à nova integralização, deverão ser verificadas as seguintes condições (“Condições Precedentes II - CRI Série 325ª”):

- a) identificação do cumprimento das Condições Precedentes I - CRI Série 325ª identificadas nas alíneas “a” a “i” acima;
- b) aprovação da realização do pagamento do Valor da Cessão pela Consultora Especializada da Securitizadora;
- c) integralização de CRI Série 325ª em montante suficiente ao pagamento da respectiva parcela do Valor da Cessão.



4.3.2. As Condições Precedentes II - CRI Série 325ª descritas acima deverão ser verificadas previamente a cada nova data de integralização dos CRI Série 325ª.

4.3.3. Os recursos das integralizações dos CRI Série 325ª serão destinados ao pagamento total ou parcial do Valor da Cessão, na forma prevista no Contrato de Cessão e conforme as orientações da Consultora Especializada da Securitizadora. Ainda, caberá à Consultora Especializada da Securitizadora a orientação à Securitizadora com relação aos valores a serem depositados para as composições parciais (iniciais) e recomposições, conforme o caso, do Fundo de Reserva, do Fundo de Juros, do Fundo de Despesas e/ou do Fundo de Obras e Encargos, assim como com relação a todas e quaisquer liberações dos recursos depositados em tais fundos.

4.4. Distribuição e Negociação: Os CRI serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

4.4.1. Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Os CRI que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada pelo registro efetuado pelo Escriturador.

4.5. Oferta: A Emissão e a Oferta dos CRI foram realizadas pela Emissora, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 600/18.

4.5.1. O plano de distribuição da Oferta Restrita seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09 ("Plano da Oferta Restrita").



4.5.2. Para tanto, o Coordenador Líder acessou, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição dos CRI por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.5.3. A Oferta foi realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476/09 e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM. Não obstante, a Oferta foi registrada perante a ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.5.4. A Oferta foi destinada apenas a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30/21.

4.5.5. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476/09, os CRI desta Emissão serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores.

4.5.6. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, incidente desde a primeira Data de Integralização dos CRI de cada uma das Séries, devendo os investidores por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração nos moldes constantes do Boletim de Subscrição, atestando que estão cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM; e
- (ii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09.

4.5.7. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476/09, o início da oferta foi informado pela Securitizadora à CVM, por meio do Comunicado de Início.

4.5.8. A distribuição pública dos CRI será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI, ou a exclusivo critério da Emissora, desde que após a captação do Valor Mínimo da Emissão, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

4.5.9. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta deverá ser informado pela Securitizadora à CVM por meio do Comunicado de Encerramento.

4.5.10. Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses da data de seu início, a Securitizadora realizará a comunicação à CVM com os dados disponíveis à época, complementando-os semestralmente até o seu encerramento. A subscrição ou aquisição dos CRI deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, nos termos do art. 8º-A da Instrução CVM nº 476/09.

4.5.11. Os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelo Investidor.

4.5.12. Os CRI somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 400/03.

4.6. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial dos CRI, respeitado o montante mínimo de 1.000 (mil) CRI, totalizando o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476.



4.6.1. Uma vez realizada a Colocação Mínima, poderá o Coordenador Líder encerrar a distribuição pública da Emissão.

4.6.2. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, os interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta Restrita poderão, quando da assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição, condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI.

4.7. Escrituração: Os CRI serão depositados pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, conforme o caso, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3.

4.7.1. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

4.8. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio do sistema da B3, conforme o caso.



4.9. Custódia: Para os fins do parágrafo quarto do artigo 18 da Lei nº 10.931/04, uma via original da Escritura de Emissão de CRI e de seus eventuais aditamentos deverão ser custodiados pela Instituição Custodiante.

4.10. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRI, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.11. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes ao CRI e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, serão realizados conforme os procedimentos adotados pela B3.

4.12. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.12.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI.

4.13. Cascata de Pagamentos: Os CRI deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade em relação aos pagamentos dos Créditos Imobiliários, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, após o cumprimento integral do item anterior ("Cascata de Pagamentos"). Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:



- a) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- b) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI;
- c) Juros Remuneratórios acumulados dos CRI Série 325^a;
 - a. juros vincendos no respectivo mês de pagamento.
- d) Amortização Programada dos CRI Série 325^a; e
- e) Recomposição do Fundo de Reserva.

4.13.1. Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado para os Titulares dos CRI, de acordo com a Cascata de Pagamentos, utilizarão os montantes disponíveis na Conta Centralizadora.

4.13.2. Após o pagamento das parcelas mensais de Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI, conforme aplicável, bem como da recomposição do Fundo de Reserva, conforme previsto na Cascata de Pagamento acima, será transferido ao FII (sucessor da Cedente) eventual excedente dos Créditos Imobiliários, ao invés de ser utilizado na amortização extraordinária dos CRI.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI

5.1. Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRI de cada Série, pela variação acumulada do IPCA, aplicado mensalmente, de forma que a atualização monetária será



incorporada ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado da seguinte forma:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização ou saldo do Valor Nominal Unitário na data de atualização imediatamente anterior, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_{m1}}{NI_{m0}} \right)^{\frac{dcp}{dct}}$$

Onde:

NI_{m1} : valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do CRI. Após a Data de Aniversário do CRI, o “ NI_{m1} ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização;

NI_{m0} : valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ $m1$ ”;



dcp: Número de dias corridos entre a Data da Primeira Integralização do CRI ou a última Data de Aniversário, conforme definido abaixo, e a data de cálculo, sendo dcp um número inteiro;

dct: Número de dias corridos entre a última e a próxima Data de Aniversário do CRI, sendo dct um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário, dct será considerado como a quantidade de dias corridos entre o dia 15 subsequente e antecessor a data de integralização.

5.1.1. O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.1.2. Caso o IPCA seja extinto ou considerado legalmente inaplicável ao Contrato de Locação, os valores fixados neste Termo passarão automaticamente a ser corrigidos pelo IGP-M ou, na impossibilidade de utilização deste, por outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período. Este novo índice será definido em Assembleia de Titulares de CRI, convocada pela Emissora e a decisão deverá ser comunicada à Cedente para que esta possa avisar a Locatária, nos termos do Contrato de Locação.

5.2. Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios dos CRI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, serão de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir de 16 de maio de 2024, com base em um ano de 360 dias. Os Juros Remuneratórios dos CRI incidirão sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI de cada Série, e serão pagos na periodicidade prevista no Anexo VIII, sendo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios dos CRI Série 325ª ocorrerá em 15 de fevereiro de 2022 e os Juros Remuneratórios dos CRI Série 324ª serão pagos integralmente na Data de Vencimento, sendo que haverá



incorporações dos Juros Remuneratórios dos CRI Série 324ª nas datas indicadas no Anexo VIII, observados os termos e condições deste Termo de Securitização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias corridos, com base em um ano de 360 dias, de acordo com a fórmula prevista abaixo:

$$J = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário de juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido acima. Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$Fator Juros = \left\{ \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{30}{360} \frac{dcp}{dct}} \right] \right\}$$

Onde:

i = 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, a partir de 16 de maio de 2024;

dcp = conforme definido no item 5.1., acima; e

dct = conforme definido no item 5.1., acima.



5.3. Pagamento da Remuneração: A Remuneração dos CRI será paga na periodicidade prevista no Anexo IX deste Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração dos CRI Série 325ª será realizado em 15 de fevereiro de 2022 e o último pagamento, na Data de Vencimento (sendo cada data de pagamento de Remuneração denominada “Data de Pagamento”), conforme observância da Cascata de Pagamentos. As Datas de Pagamento encontram-se indicadas no Anexo IX desse Termo.

5.4. Amortização dos CRI: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será amortizado nas formas previstas no item 5.4.1., abaixo, ressalvados os casos de Amortização Antecipada Compulsória dos CRI, descritas na Cláusula Sexta abaixo, quando aplicável, observando-se, ainda, a Cascata de Pagamentos.

5.4.1. Os CRI serão amortizados na(s) data (s) prevista(s) no Anexo IX (“Amortização Programada dos CRI”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = VN_a \times Ta_i$$

Onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização Programada dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Definido acima; e

Ta_i = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo IX ao presente Termo.

5.5. Pagamento dos CRI: Farão jus aos pagamentos relativos aos CRI aqueles que sejam titulares de CRI ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Antecipada Compulsória dos CRI descritas na Cláusula Sexta abaixo,



observando-se, ainda, a Cascata de Pagamentos e o disposto no item 4.13.1., quando aplicável, nos termos previstos neste Termo, os pagamentos dos CRI serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PMT_i = AM_i + J$$

Onde:

PMT_i = Pagamento referente ao mês i , calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

AM_i = Definido acima; e

J = Definido acima.

5.6. Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios e Taxa de Amortização: As datas de pagamento de Juros Remuneratórios dos CRI, assim como a taxa de amortização dos CRI, encontram-se descritos no Anexo IX deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEXTA – AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA COMPULSÓRIA E RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO DOS CRI

6.1. Amortização Antecipada Compulsória dos CRI: Sem prejuízo da Amortização Programada dos CRI, os CRI serão amortizados de forma antecipada e compulsória, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor dos CRI, nos casos de Aquisição Parcial, Aquisição Facultativa Parcial e Aquisição Facultativa Parcial por Inadimplemento (parcial), observados, em qualquer caso, a Cascata de Pagamento e o quanto previsto no item 4.13.1., quando aplicável.

6.1.1. A Amortização Antecipada Compulsória dos CRI em razão da ocorrência da Aquisição Parcial (desde que a Cedente não tenha provocado a ocorrência do Evento de Inadimplemento) e/ou Aquisição Facultativa por Inadimplemento será realizada mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI a ser amortizado, acrescido da Remuneração desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento ou de Amortização Antecipada Compulsória dos CRI, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Antecipada Compulsória dos CRI.

6.1.2. A Amortização Antecipada Compulsória dos CRI em razão da ocorrência da Aquisição Parcial (desde que a Cedente (ou o FII, conforme aplicável) tenha provocado a ocorrência do Evento de Inadimplemento), da Aquisição Facultativa Parcial dos Créditos Imobiliários será realizada mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI a ser amortizado, acrescido da Remuneração desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (caso aplicável) ou de Amortização Antecipada Compulsória dos CRI, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Antecipada Compulsória dos CRI, acrescido do Prêmio.

6.2. Resgate Antecipado Compulsório dos CRI: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI nas hipóteses de Aquisição Total e/ou Aquisição Facultativa Total, Aquisição Facultativa por Inadimplemento (total) ou de Eventos de Multa Indenizatória, observados, em qualquer caso, a Cascata de Pagamento e o quanto previsto no item 4.13.1., quando aplicável.

6.2.1. O Resgate Antecipado Compulsório dos CRI em razão da ocorrência da Aquisição Compulsória Total (desde que a Cedente (ou o FII, conforme aplicável) não tenha provocado a ocorrência do Evento de Inadimplemento), Aquisição Facultativa por Inadimplemento (total) (desde que a Cedente (ou o FII, conforme aplicável) não tenha provocado a ocorrência do Evento de Inadimplemento) e/ou Eventos de Multa Indenizatória, será realizado mediante o pagamento do saldo devedor da totalidade dos CRI em Circulação (calculado de acordo com as disposições e



fórmulas constantes na Cláusula Quinta do Termo de Securitização), acrescido do valor de eventuais despesas do Patrimônio Separado e de eventuais encargos moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação, na data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Compulsório ora mencionado.

6.2.2. O Resgate Antecipado Compulsório dos CRI em razão da ocorrência da Aquisição Total (desde que a Cedente (ou o FII, conforme aplicável) tenha provocado a ocorrência do Evento de Inadimplemento), Aquisição Facultativa Total, Aquisição Facultativa Total por Inadimplemento (desde que a Cedente (ou o FII, conforme aplicável) tenha provocado a ocorrência do Evento de Inadimplemento), será realizado mediante o pagamento do valor mencionado no item 6.3.1., acima, acrescido do Prêmio.

6.2.3. Qualquer saldo de recursos que permaneça depositado na Conta Centralizadora, após a realização do Resgate Antecipado Compulsório dos CRI, passará a compor o Fundo de Reserva que, por sua vez, serão restituídos à Cedente (ou seu sucessor), na forma do item 8.6.5., abaixo.

6.3. A Emissora divulgará aviso aos Titulares dos CRI com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis e a B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da realização da Amortização Antecipada Compulsória e/ou do Resgate Antecipado Compulsório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO, DA AQUISIÇÃO PARCIAL, DA AQUISIÇÃO TOTAL, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA POR INADIMPLEMENTO E MULTA INDENIZATÓRIA

7.1. Eventos de Inadimplemento: Nos termos do Contrato de Cessão, entende-se por “Evento de Inadimplemento”:



- a) mora ou inadimplemento, pela Locatária ou pela Fiadora do Contrato de Locação, no pagamento de qualquer parcela do Aluguel ou das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, por elas assumidas no Contrato de Locação, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da notificação encaminhada pela Securitizadora, com cópia à Locatária, acerca da referida mora ou inadimplemento, e desde que o FII não tenha realizado a Aquisição Facultativa Parcial, sem prejuízo da incidência de eventuais multas moratórias e juros de mora conforme aplicáveis desde o inadimplemento até o efetivo pagamento;
- b) mora ou inadimplemento, pela Seguradora (abaixo definida), no pagamento de qualquer parcela do Aluguel, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data da referida mora ou inadimplemento, e desde que o FII não tenha realizado a Aquisição Facultativa Parcial, sem prejuízo da incidência de eventuais multas moratórias e juros de mora conforme aplicáveis desde o inadimplemento até o efetivo pagamento;
- c) mora ou inadimplemento, pela Locatária, pela Seguradora ou pela Fiadora do Contrato de Locação, no pagamento da Multa Compensatória, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data da referida mora ou inadimplemento;
- d) mora ou inadimplemento, pela Cedente (ou pelo FII, após a dissolução da Cedente), no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- e) liquidação, dissolução ou extinção da Cedente (excetuada a hipótese de liquidação da Cedente prevista no item 5.3 do Contrato de Cessão), da Locatária e/ou da Fiadora do Contrato de Locação ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;



- f) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência da Cedente, da Locatária e/ou da Fiadora do Contrato de Locação, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de crise econômico-financeira ou insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável, da Cedente, da Locatária e/ou da Fiadora do Contrato de Locação;
- g) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Cedente, pela Locatária e/ou pela Fiadora do Contrato de Locação, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo Juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- h) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Cedente, (ou pelo FII, conforme o caso), dos direitos e obrigações assumidos nos termos do Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, sem o consentimento prévio por escrito da Securitizadora, conforme orientada pelos titulares de CRI;
- i) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão das quotas da Cedente a terceiros antes da sua liquidação, sem o consentimento da Consultora Especializada da Securitizadora ou sem o consentimento prévio por escrito da Securitizadora, conforme orientada pelos titulares de CRI;
- j) cessão, alienação, transferência, venda, permuta e/ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”), em qualquer dos casos desta alínea, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre os Créditos Imobiliários, sobre os Imóveis e/ou sobre as quotas da Aura Campo Belo, exceto pelas Garantias;



- k) caso sejam realizadas quaisquer alterações nos Documentos da Operação que venham a reduzir o valor dos Créditos Imobiliários ou a alterar seu fluxo de pagamentos, sem a anuência da Securitizadora, conforme orientada pelos titulares de CRI;
- l) violação pela Cedente (ou pelo FII, após a dissolução da Cedente) de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, conforme aplicáveis;
- m) o descumprimento pela Cedente (ou pelo FII, após a dissolução da Cedente) de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, desde que não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento, pela parte infratora, de comunicação do referido descumprimento;
- n) caso quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte sejam falsas, enganosas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, insuficientes ou incorretas;
- o) caso os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, sejam reclamados por terceiros conforme decisão judicial ou arbitral ainda que em caráter liminar, que não seja recorrida no prazo legal, e que não seja suspensão ou revertida no prazo de 30 (trinta) dias da data da decisão;
- p) caso haja ajuizamento de ação judicial com sentença de primeiro grau proferida, que tenha por objeto o Contrato de Locação, ou vise anular, questionar, restringir, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar a existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários – Locação e que não recorrida no prazo legal e/ou não seja suspensão ou revertida no prazo de 30 (trinta) dias da data da decisão;



- q) caso a Locatária (ou a Cedente ou o FII, após a dissolução da Cedente) não contrate o Seguro Fiança - Locação até 10 a Data de Início do Prazo da Locação, observado o prazo de cura de 90 (noventa) dias, contados do recebimento de notificação nesse sentido;
- r) caso a Locatária (ou a Cedente ou o FII, após a dissolução da Cedente) não contrate o Seguro Patrimonial e o Seguro de Perda de Receitas até a Data de Início do Prazo da Locação, observado o prazo de cura de 90 (noventa) dias, contados do recebimento de notificação nesse sentido;
- s) caso a Cedente (ou o FII, após a dissolução da Cedente) não realize o endosso dos Seguros à Securitizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva contratação, sendo certo que com o endosso, qualquer pagamento de indenização deverá ser realizado na Conta Centralizadora. Ainda, caso na vigência deste Contrato a referida indenização seja recebida em conta diversa à Conta Centralizadora, a Cedente se compromete a direcionar o referido montante para a Conta Centralizadora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento indevido;
- t) caso a Locatária (ou a Cedente ou o FII, após a dissolução da Cedente) não renove a apólice dos Seguros com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao seu vencimento, nos termos do Contrato de Locação, observado o prazo de cura de 90 (noventa) dias, contados do recebimento de notificação nesse sentido;
- u) caso a Cedente (ou o FII, após a dissolução da Cedente) não contrate a Gerenciadora da Obra, antes do início da Obra e/ou não a mantenha contratada até a efetiva conclusão das Obras, comprovada após o aceite definitivo pela Locatária, nos termos que venham a ser solicitados pela Consultora Especializada da Securitizadora;
- v) caso a Cedente não formalize a contratação da Construtora (conforme definida no Contrato de Locação), por meio da celebração de Contrato de Construção, sendo que a Cedente deverá apresentar à



Cessionária cópia do referido contrato e seus anexos assinados, à Securitizadora, antes de findo o prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação pela Consultora Especializada da Securitizadora à Cessionária para tanto, observado o item 8.4.1., abaixo;

- w) caso a Cedente descumpra qualquer obrigação prevista no Contrato de Construção;
- x) caso a Construtora (ou a Cedente ou o FII, conforme aplicável) não contrate o Seguro de Riscos de Engenharia e o Seguro de Responsabilidade Civil no prazo de 20 (vinte) dias contados da Data de Superação das Condições Resolutivas (conforme definida no Contrato de Locação); e/ou
- y) caso fique constatado que os recursos do Valor de Cessão não foram utilizados na forma prevista no Contrato de Cessão.

7.1.1. Caso a Locatária ou a Fiadora do Contrato de Locação venha a inadimplir no pagamento do Aluguel, será facultado ao FII realizar a aquisição parcial dos Créditos Imobiliários, mediante o pagamento do Valor de Aquisição Parcial (conforme definido no item 7.1.4, abaixo) (“Aquisição Facultativa Parcial (Evento de Inadimplemento)”) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Securitizadora nesse sentido, sendo certo que, em caso da não realização da Aquisição Facultativa Parcial (Evento de Inadimplemento), a Cessionária dará início ao procedimento de execução da Alienação Fiduciária de Imóvel.

7.1.2.1. Na hipótese de inadimplemento do pagamento do Aluguel, o FII poderá realizar a Aquisição Facultativa Parcial (Evento de Inadimplemento) antes do decurso do período de cura existente no Contrato de Locação, sendo certo que, caso a Locatária e/ou a Fiadora realize o pagamento posteriormente (e desde que não esteja em curso nenhum outro Evento de Inadimplemento), a Securitizadora será responsável por transferir tais recursos ao FII.

7.1.2.2. O valor a ser pago pelo FII à Securitizadora em razão da Aquisição Facultativa Parcial (Evento de Inadimplemento) será equivalente ao valor do Aluguel verificado no mês do inadimplemento, acrescido do valor de eventuais encargos moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação, na data do efetivo pagamento do valor da Aquisição Parcial (Mora) aqui previsto (“Valor de Aquisição Facultativa Parcial”).

7.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos acima (observado o disposto no item 7.1.1.), será facultado ao FII pagar à Emissora o Valor de Aquisição Facultativa Total (conforme definido no item 7.1.4, abaixo), pela aquisição da totalidade dos Créditos Imobiliários (“Aquisição Facultativa Total (Evento de Inadimplemento)”), sendo certo que, em caso da não realização da Aquisição Facultativa Total (Evento de Inadimplemento), a Emissora dará início ao procedimento de execução da Alienação Fiduciária de Imóvel.

7.1.3.1. O valor a ser pago pelo FII à Emissora em razão da Aquisição Facultativa Total (Evento de Inadimplemento) será equivalente ao saldo devedor da totalidade dos CRI em circulação (calculado de acordo com as disposições e fórmulas constantes na Cláusula Quinta do Termo de Securitização), acrescido do valor de eventuais despesas do Patrimônio Separado e de eventuais encargos moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação, na data do efetivo pagamento do valor da Aquisição Facultativa Total aqui previsto (“Saldo Devedor” e “Valor de Aquisição Facultativa Total”, respectivamente).

7.1.3.1. O Valor de Aquisição Facultativa Total será acrescido de uma multa de 3,00% (três por cento), na hipótese de a Cedente (ou o FII, conforme aplicável) ter provocado a ocorrência do Evento de Inadimplemento.

7.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Aquisição de Inadimplemento, caso o FII exerça a faculdade de Aquisição Facultativa Parcial (Mora) ou Aquisição Facultativa Total (Evento de

Inadimplemento) (conforme o caso), o FII pagará o Valor de Aquisição , devidamente atualizado, na Conta Centralizadora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Securitizadora neste sentido (“Notificação de Evento de Inadimplemento”), sob pena de incidência dos Encargos Moratórios.

7.1.5. Salvo em caso de erro de cálculo, a Cedente (ou o FII, conforme aplicável) desde já reconhecem como líquido e certo, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, o Valor de Aquisição Facultativa calculado e informado pela Securitizadora na Notificação de Evento de Inadimplemento.

7.1.6. Uma vez integralmente pago o Valor de Aquisição Facultativa, o FII sub-rogar-se-á, automaticamente, nos direitos da Securitizadora em relação aos Créditos Imobiliários e à CCI, passando a ser o único e exclusivo titular de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Locatária e/ou da Fiadora do Contrato de Locação em relação aos Créditos Imobiliários e à CCI.

7.1.7. Caso ocorra qualquer um dos Eventos de Inadimplemento listados nas alíneas do item 7.1, acima, a Cessionária comunicará tal ocorrência ao Agente Fiduciário (por meio do correio eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br ou pelo sistema VX Informa), com cópia para a Cedente (ou para o FII, conforme aplicável), e convocará assembleia especial de titulares dos CRI, na forma estabelecida no Termo de Securitização, para que estes decidam pela não decretação do Evento de Inadimplemento. Se, por qualquer motivo, a assembleia geral em questão não se instalar em primeira ou segunda convocação ou titulares dos CRI não deliberarem validamente sobre a renúncia ou perdão temporário ao Evento de Inadimplemento, a Securitizadora dará início ao procedimento de execução da Alienação Fiduciária de Imóvel.

7.2. Aquisição Facultativa: A Cedente ou o FII, conforme o caso) poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês (ou seja, a partir do dia 18 de janeiro de 2023), apresentar, por



escrito, proposta irrevogável e irretratável de aquisição total ou parcial dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, no estado em que se encontrarem (“Aquisição Facultativa”), mediante o pagamento à Securitizadora do Valor de Aquisição Facultativa (proporcional ao montante de Créditos Imobiliários objeto da Aquisição Facultativa parcial em relação ao Saldo Devedor, se for o caso), acrescido do Prêmio incidente sobre o Saldo Devedor (proporcional ao montante de Créditos Imobiliários objeto da Aquisição Facultativa parcial, se aplicável) (“Valor de Aquisição Facultativa”).

7.2.1. A Aquisição Facultativa será realizada por meio do envio de notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário nos termos da minuta constante no Anexo IV do Contrato de Cessão (“Notificação de Aquisição Facultativa”) com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da respectiva data de pagamento da Recompra Facultativa, que irá, por sua vez, notificar os investidores sobre a liquidação antecipada dos CRI. A Cedente (ou o FII, conforme aplicável) deverá realizar o pagamento do Valor de Aquisição Facultativa na Conta Centralizadora, com um Dia Útil de antecedência da próxima Data de Pagamento, respeitando-se, em qualquer situação, o prazo mínimo de antecedência para envio da Notificação de Aquisição Facultativa.

7.2.2. Em caso de Aquisição Facultativa parcial dos Créditos Imobiliários, a Escritura de Emissão de CCI deverá ser aditada para refletir a devida alteração da CCI para fracionária, devendo a Cedente providenciar a assinatura de referido aditamento nos termos previstos na Escritura de Emissão de CCI, e a Emissora, providenciar a assinatura do aditamento ao Termo de Securitização, tudo sem a necessidade de realização de consulta aos Titulares dos CRI em assembleia.

7.2.3. A Emissora obriga-se desde já a utilizar todos os recursos decorrentes do pagamento do Valor de Aquisição Facultativa para realizar o resgate antecipado e/ou amortização extraordinária dos CRI, observado o disposto nos itens acima.

7.2.4. Uma vez exercida a Aquisição Facultativa, total ou parcial, e devidamente pago o respectivo Valor de Aquisição Facultativa, a Cedente (ou o FII, conforme aplicável) sub-rogar-se-á, automaticamente, nos direitos da Securitizadora em relação aos Créditos Imobiliários objeto da Aquisição Facultativa, passando a ser a única e exclusiva titular de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Locatária em relação a tais Créditos Imobiliários assim adquiridos, observado que a Cedente (ou o FII, conforme aplicável) somente poderá adotar as medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes contra a Locatária para a satisfação de seu crédito após a liquidação integral do saldo devedor dos CRI.

7.2.5. Caso o Valor de Aquisição Facultativa não seja pago no prazo pactuado no item 7.2.1., acima, incidirão sobre o valor em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os encargos que constam do item 7.2 do Contrato de Cessão, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Emissora, às exclusivas expensas da Cedente(ou do FII, conforme aplicável), poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor de Aquisição Facultativa.

7.2.6. Na hipótese descrita no item 7.2.5, acima, caso o Valor de Aquisição Facultativa não seja pago no prazo aqui pactuado, poderá a Emissora, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, utilizar os recursos decorrentes do pagamento, pela Locatária e/ou pela Fiadora do Contrato de Locação, dos Créditos Imobiliários adquiridos e não pagos na amortização e/ou liquidação dos CRI.

7.3. Aquisição Facultativa por Inadimplemento: No caso de dissolução da Cedente, com a transferência do Empreendimento para um FII, será facultado ao FII, aos cotistas do FII e/ou qualquer terceiro adquirir(em) total ou parcialmente os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, no estado em que se encontrarem (“Aquisição Facultativa Total por Inadimplemento”) caso ocorra qualquer um dos Eventos de Inadimplemento.



7.3.1. Caso a Locatária, a Seguradora e/ou a Fiadora do Contrato de Locação venha a inadimplir no pagamento do Aluguel, o FII e/ou qualquer terceiro poderá realizar a aquisição parcial dos Créditos Imobiliários, mediante o pagamento do valor da parcela mensal do Aluguel, vencida e não paga, acrescido do valor de eventuais encargos moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação, na data do efetivo pagamento do valor da Aquisição Facultativa por Inadimplemento aqui previsto (“Aquisição Facultativa Parcial por Inadimplemento”).

7.3.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, o FII e/ou qualquer terceiro poderá realizar a aquisição da totalidade dos Créditos Imobiliários mediante o pagamento do saldo devedor da totalidade dos CRI em circulação (calculado de acordo com as disposições e fórmulas constantes na Cláusula Quinta do Termo de Securitização), acrescido do valor de eventuais despesas do Patrimônio Separado e de eventuais encargos moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação, na data do efetivo pagamento do valor da Aquisição Facultativa por Inadimplemento aqui previsto.

7.3.3. Será facultado ao FII, aos cotistas do FII e/ou qualquer terceiro adquirir(em) total ou parcialmente os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, no estado em que se encontrarem, a qualquer momento, mediante o pagamento do Valor de Aquisição Facultativa.

7.4. Multa Indenizatória: A Cedente (ou seu cessionário) responde e responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade da integralidade dos Créditos Imobiliários - Locação, representados pela CCI, durante todo o prazo de duração do Contrato de Locação e até o resgate da totalidade dos CRI, de modo que a Cedente (ou seu cessionário) pagará à Securitizadora uma multa indenizatória, nos termos e condições aqui previstos (“Multa Indenizatória”), caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Multa Indenizatória”):



- a) a legitimidade, a existência, a validade, a eficácia ou a exigibilidade dos Créditos Imobiliários - Locação, do Contrato de Locação, do Contrato de Cessão, incluindo a Cessão de Créditos, ou dos demais Documentos da Operação seja, no todo ou em parte, judicialmente questionada pela Locatária, pela Fiadora do Contrato de Locação, pela Cedente, pelo FII (caso aplicável) ou por qualquer afiliada, parte relacionada, pessoa ou entidade pertencente ao seu grupo econômico;
- b) seja declarada ou constituída a ilegitimidade, a inexistência, a invalidade, a nulidade, a anulabilidade, a ineficácia ou a inexigibilidade, no todo ou em parte, dos Créditos Imobiliários - Locação, do Contrato de Locação ou do Contrato de Cessão, incluindo a Cessão de Créditos, por qualquer autoridade brasileira, liminarmente ou de forma definitiva, em qualquer grau de jurisdição, inclusive por meio de decisão judicial, administrativa ou arbitral;
- c) caso o Contrato de Locação tenha sua vigência terminada antecipadamente pela Locadora ou pela Locatária, por qualquer motivo imputado ou imputável à Locadora, sem que seja realizado o pagamento da Multa Compensatória; e/ou
- d) caso tenha ocorrido qualquer dos Eventos de Inadimplemento e o FII tenha exercido o seu direito de Recompra Facultativa e o direito da Securitizadora à Aquisição Compulsória ou ao recebimento do Valor de Aquisição Compulsória, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão, não puder ser exercido ou exigido por qualquer motivo.

7.4.1. Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, a Cedente (ou seu cessionário) pagará à Securitizadora a Multa Indenizatória, cujo valor será equivalente ao Saldo Devedor dos CRI na data do pagamento da Multa Indenizatória na Conta Centralizadora ("Valor de Multa Indenizatória").



7.4.1.1. O Valor de Multa Indenizatória será acrescido de uma multa de 3,00% (três por cento), na hipótese de a Cedente (ou seu cessionário) ter provocado a ocorrência do Evento de Multa Indenizatória

7.4.2. O Valor de Multa Indenizatória, devidamente atualizado, será pago na Conta Centralizadora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Cedente (ou pelo FII, conforme aplicável), de notificação por escrito a ser enviada pela Securitizadora (“Notificação de Multa Indenizatória”), sob pena de incidência dos encargos nos termos do item 7.2 do Contrato de Cessão.

7.4.3. Salvo em caso de erro de cálculo, a Cedente (ou seu cessionário) desde já reconhece como líquido e certo, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, o Valor de Multa Indenizatória calculado e informado pela Securitizadora na Notificação de Multa Indenizatória.

7.4.4. Após o efetivo pagamento do Valor de Multa Indenizatória, os direitos relativos aos Créditos Imobiliários - Locação, representados pela CCI 01, serão transferidos no estado em que se encontrarem à Cedente (ou seu cessionário), que se sub-rogará em tais direitos da Securitizadora e passará a ser a única e exclusiva titular de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Locatária em relação aos Créditos Imobiliários - Locação, conforme o caso, eventualmente válidos ou existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS, DO FUNDO DE RESERVA E DO FUNDO DE OBRAS E ENCARGOS

8.1. Não obstante a instituição do Regime Fiduciário com o consequente Patrimônio Separado, serão constituídas, em garantia dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, a Alienação Fiduciária



de Imóvel. Ainda, em garantia aos Créditos Imobiliários - Locação foi outorgada a Fiança do Contrato de Locação e serão constituídos os Seguros, nos termos do Contrato de Locação.

8.2. Os CRI contarão com a Alienação Fiduciária de Quotas, a Cessão Fiduciária de Direitos Econômicos e com a Alienação Fiduciária de Imóvel. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.4. Alienação Fiduciária de Imóvel: Foi constituída pela Cedente, em favor da Securitizadora, a Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas.

8.4.1. A Consultora Especializada da Securitizadora irá notificar a Cedente e a Securitizadora acerca do momento em que o Contrato de Construção e a Alienação Fiduciária de Imóveis deverá ser prenotada.

8.5. Seguros: A Locatária está obrigada, nos termos do Contrato de Locação, a contratar as apólices de seguros abaixo descritas.

8.5.1. Seguro Fiança ou Carta de Fiança Bancária: A Locatária deverá apresentar, até a Data de Início do Prazo da Locação, seguro fiança, contratado junto à seguradora de primeira linha autorizada a funcionar pela SUSEP e a ser escolhida pela Locatária, ou carta fiança obtida junto à instituição financeira de primeira linha também a ser escolhida pela Locatária, garantindo todas as obrigações pecuniárias da Locatária decorrentes do Contrato de Locação, em montante equivalente a 18 (dezoito) vezes o valor do Aluguel Mínimo vigente ("Seguro Fiança - Locação").

8.5.1.1. O valor de cobertura do Seguro Fiança – Locação poderá ser reduzido ao longo do tempo, a exclusivo critério da Locatária, desde que o valor de cobertura

nunca seja inferior a 10% (dez por cento) do valor do Aluguel Mínimo vigente à época, multiplicado pelo número de meses que restar para o término do Prazo da Locação.

8.5.1.2. Em caso de deterioração financeira relevante da Locatária, nos termos do item 22.4.1. do Contrato de Locação, a Cedente poderá exigir (conforme orientação da Securitizadora, por meio de consulta aos Titulares dos CRI) que a Locatária reforce, em até 15 (quinze) dias contados da data de solicitação, o Seguro Fiança – Locação apresentado através (i) do aumento do valor da cobertura mencionada no item 8.5.1.1., acima, até o limite de 36 (trinta e seis) vezes o valor do Aluguel Mínimo ou a totalidade do valor da Multa Compensatória, o que for menor; (ii) a constituição da cessão fiduciária de direitos creditórios e criação de fundo de reserva sobre os recebíveis gerados pelas vendas realizadas no Empreendimento, até o limite de 36 (trinta e seis) vezes o valor do Aluguel Mínimo ou do valor da Multa Compensatória, o que for menor; ou (iii) outra garantia que venha a ser mutuamente acordada entre Locadora (após a aprovação da Securitizadora, por meio de consulta aos titulares dos CRI) e Locatária (“Reforço do Seguro Fiança – Locação”).

8.5.1.3. A minuta da apólice ou carta de fiança bancária do Seguro Fiança – Locação deverão ser previamente aprovados pela Consultora Especializada da Securitizadora

8.5.2. Seguros de Obras: durante a execução das obras, a Cedente deverá exigir que a construtora contrate os seguros previstos no item 5.4.2. do Contrato de Locação, descritos a seguir: (i) seguro de riscos de engenharia, para garantir eventuais danos causados à Obra, sendo que a importância assegurada deverá ser equivalente a, no mínimo, o valor do PMG da Obra (“Seguro de Riscos de Engenharia”); e (ii) seguro de responsabilidade civil, para garantir eventuais danos causados aos profissionais da Construtora, seus subcontratados e a terceiros, sendo que a importância assegurada deverá ser equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por

cento) do valor do PMG da Obra (“Seguro de Responsabilidade Civil”, que quando referido em conjunto com o Seguro de Riscos de Engenharia, “Seguros de Obras”).

8.5.2.1. As apólices dos Seguros de Obras deverão ter prazo de vigência até a data prevista no Contrato de Locação para o término das Obras do Empreendimento, ou seja, até a Entrega Definitiva da Obra (conforme definida no Contrato de Locação).

8.5.3. Seguro Patrimonial e Seguro de Perda de Receitas: A Locatária deverá apresentar até a Data de Início do Prazo da Locação, mas desde que notificada com 30 (trinta) dias de antecedência, seguro contratado junto à seguradora cuja franquia tenha valor de mercado, com as seguintes coberturas: (i) riscos relativos às perdas e danos materiais causados ao Empreendimento cobrindo, no mínimo, os riscos relativos às perdas e danos materiais causados ao Empreendimento, decorrentes de incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, chuva, inundação, granizo, alagamento, furacão, ciclone, tornado, fumaça, impacto de veículos terrestres e/ou queda de aeronaves, em montante mínimo suficiente à reconstrução do Empreendimento (“Seguro Patrimonial”); e (ii) todas as obrigações pecuniárias da Locatária decorrentes do Contrato de Locação, em montante equivalente a 12 (doze) vezes o valor do Aluguel Mínimo Vigente à época (“Seguro de Perda de Receitas”, que quando referido em conjunto com os Seguros de Obras, o Seguro Fiança – Locação e o Seguro Patrimonial, “Seguros”).

8.5.3.1. Para fins da definição do valor inicial de cobertura do Seguro Patrimonial, a Locatária deverá considerar o valor do Custo Efetivo da Obra. Tal valor de cobertura deverá ser atualizado pela Locatária em bases anuais, no mínimo, por ocasião da renovação da apólice, e sem que seja necessária qualquer solicitação nesse sentido da Locadora, considerando-se, para tanto, a variação do INCC sobre o Custo Efetivo da Obra.

8.5.3.2. A Locadora deverá aprovar previamente as minutas das apólices de Seguros a serem contratadas pela Locatária, devendo sempre retornar à Locatária em prazo razoável, porém nunca superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação

8.5.3.3. A excussão das Garantias poderá ser realizada no todo ou em parte, individualmente ou em conjunto em procedimento único ou em procedimentos simultâneos ou sucessivos, conforme determinação da Securitizadora mediante orientação dos Titulares de CRI, observado o disposto nos respectivos contratos.

8.6. Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Fundo de Obras e Encargos e Fundo de Juros: Serão constituídos, na Conta Centralizadora, mediante dedução do Valor da Cessão e conforme e nos termos orientados pela Consultora Especializada da Securitizadora:

(a) um Fundo de Despesas que será utilizado para arcar com as Despesas do Patrimônio Separado e que após utilizado, não será recomposto. O Fundo de Despesas será composto, inicialmente, por recursos decorrentes da Primeira Parcela do Valor da Cessão, sendo certo que caberá à Consultora Especializada da Securitizadora a orientação à Securitizadora sobre a alocação dos recursos objeto do pagamento do Valor da Cessão para a recomposição de tal fundo;

(b) um fundo de obras e encargos cujos recursos serão utilizados (a) no pagamento dos Encargos dos Imóveis; e (b) na realização das Obras, até que atingido o Custo Revisado da Obra ou o Custo Estimado da Obra, conforme o caso e nos termos especificados no Contrato de Locação. O Fundo de Obras e Encargos será composto, exclusivamente, por recursos do Valor da Cessão, sendo certo que caberá à Consultora Especializada da Securitizadora a orientação à Securitizadora sobre a alocação dos recursos objeto do pagamento do Valor da Cessão em tal fundo; e



(c) um fundo de reserva, que consistirá, após a realização da primeira integralização dos CRI Série 325^a, no valor equivalente a 2 (dois) meses do Aluguel Mínimo. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados, caso necessário, para pagamentos de quaisquer despesas relativas ao CRI e/ou para pagamento das parcelas de remuneração e amortização, se for o caso, dos CRI, caso ocorra eventual inadimplemento no pagamento do Aluguel pela Locatária e/ou em outra situação em que sua utilização seja necessária para evitar o inadimplemento dos CRI. O Fundo de Reserva será composto, exclusivamente, por recursos do Valor da Cessão, sendo certo que caberá à Consultora Especializada da Securitizadora a orientação à Securitizadora sobre a alocação dos recursos objeto do pagamento do Valor da Cessão em tal fundo.

8.6.1. Fundo de Juros: Adicionalmente ao Fundo de Reserva e ao Fundo de Obras e Encargos, será constituído na Conta Centralizadora, com recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo destinado ao pagamento da remuneração dos CRI até o momento a Data de Início do Prazo Locatício, com o consequente início do pagamento dos Alugueis pela Locatária (“Fundo de Juros”). O Fundo de Juros será composto, exclusivamente, por recursos do Valor da Cessão, sendo certo que caberá à Consultora Especializada da Securitizadora a orientação à Securitizadora sobre a alocação dos recursos objeto do pagamento do Valor da Cessão em tal fundo.

8.6.2. Os recursos do Fundo de Reserva, do Fundo de Despesas, do Fundo de Juros e do Fundo de Obras e Encargos também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) e poderão ser aplicados em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário ou letras de crédito imobiliário de emissão e outros instrumentos financeiros de renda fixa com liquidez diária do Banco Itaú Unibanco S.A pela Securitizadora (“Aplicações Financeiras”). Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação

a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

8.6.3. Se na Data de Verificação for constatado pela Securitizadora que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva estão inferiores a 2 (duas) parcelas do Aluguel Mínimo, com base no último Aluguel pago ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá (caso não seja possível a recomposição com os recursos dos Créditos Imobiliários, até a próxima Data de Pagamento), até o décimo dia do mês posterior ao da verificação, o Fundo de Reserva com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Reserva, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora. A obrigação da Cedente com relação à manutenção de recursos no Fundo de Reserva, em montante equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva ("Recomposição do Fundo de Reserva"), passará a vigor a partir da data da sua efetiva composição (que será realizada, por sua vez, quando da primeira integralização dos CRI Série 325^a), observado o disposto no item 8.6.4 abaixo, sendo certo que até o pagamento do primeiro Aluguel, considerar-se-á o valor do Aluguel Mínimo sem qualquer atualização.

8.6.4. A obrigação de Recomposição do Fundo de Reserva pela Cedente, prevista no item 8.6.3 acima, perdurará até a liquidação, dissolução ou extinção da Cedente, observado o disposto no item 5.1.1 do Contrato de Cessão, quando então a obrigação de Recomposição do Fundo de Reserva deixará de existir por conta da liquidação, dissolução ou extinção da Cedente. Não obstante, a Recomposição do Fundo de Reserva poderá ser realizada, a critério da

Securitizadora, com valores que venham eventualmente a exceder dos Créditos Imobiliários, após o pagamento das obrigações ordinárias do CRI. Para tanto, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado, independentemente de autorização dos Titulares do CRI, para prever a nova Cascata de Pagamentos, que contemplará obrigação de Recomposição do Fundo de Reserva após o pagamento dos Juros Remuneratórios e da Amortização Programada dos CRI.

8.6.5. Caso remanesça eventual saldo depositado no Fundo de Obras e Encargos, tais recursos deverão ser transferido pela Securitizadora à Cedente (ou ao FII, conforme aplicável), conforme orientação da Consultora Especializada da Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação pela Consultora Especializada da Securitizadora, nos termos previstos no Contrato de Locação.

8.6.6. Após o pagamento das parcelas mensais de Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI, conforme aplicável, bem como da recomposição do Fundo de Reserva, conforme previsto na Cascata de Pagamento definida no Termo de Securitização, será transferido ao FII (sucessor da Cedente) eventual excedente dos Créditos Imobiliários, ao invés de ser utilizado na amortização extraordinária dos CRI.

8.6.7. Após a liquidação da integralidade das Obrigações Garantidas e resgate de todos os CRI, o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas serão automaticamente extintos. Caso, nesse momento, ainda existam recursos depositados no Fundo de Reserva, no Fundo de Despesas e/ou na Conta Centralizadora, parte destes valores serão restituídos à Devedora (ou seu sucessor) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da referida liquidação e resgate, observada a manutenção de um montante mínimo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para custear eventuais despesas de liquidação (“Fundo de Liquidação”), a ser integralmente restituído à Devedora em até 30 (trinta) dias após o resgate de todos os CRI.



ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista no artigo 25 da Lei nº 14.430/22, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário, na forma do artigo 26 da Lei nº 14.430/22, sobre Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, pela Conta Centralizadora, pelas Garantias, pelo Fundo de Reserva, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Obras e Encargos, nos termos da declaração constante do Anexo III deste Termo de Securitização.

9.1.1. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será registrado na Instituição Custodiante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

9.2. Patrimônio Separado: Os Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI, a Conta Centralizadora, as Garantias, o Fundo de Reserva, o Fundo de Despesas, o Fundo de Obras e Encargos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do art. 27 da Lei nº 14.430/22.

9.2.1. O Patrimônio Separado objeto do Regime Fiduciário responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não seus beneficiários, ou seja, os Titulares de CRI.

9.3. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio



e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 14.430/22.

9.4. Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.4.1. Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/04, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI será realizada pela Instituição Custodiante, cabendo à Emissora a guarda e conservação de uma cópia dos Documentos da Operação; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Emissora e direcionados para pagamento dos CRI, na proporção que detiverem dos referidos títulos, conforme a Cascata de Pagamentos.

9.4.2. Com relação à administração dos Créditos Imobiliários, compete à Emissora:

- (i) validar se o valor recebido a título de Aluguel, corresponde ao valor informado pela Locatária (nos termos do item 3.3.(d) do Contrato de Cessão) e, caso os valores sejam divergentes, cobrar da Locatária o valor devido. Ainda, verificar se o pagamento do Aluguel foi realizado nas datas previstas no cronograma de pagamentos constante do Anexo I ao Contrato de Cessão e, em caso de inadimplemento, realizar a respectiva cobrança;



(ii) elaborar mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data de pagamento dos Créditos Imobiliários, relatório de pagamento discriminando os valores pagos no âmbito do Contrato de Locação;

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI e inadimplidos nos termos do Contrato de Locação, conforme o caso, sendo certo que os custos e despesas incorridos serão suportados pelo Patrimônio Separado; e

(iv) providenciar aditamentos à Escritura de Emissão de CCI e ao Termo de Securitização em caso de Aquisição Compulsória parcial ou de Aquisição Facultativa parcial dos Créditos Imobiliários;

9.5. Insuficiência de Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra.

CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido por parte da Emissora de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;



- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/05 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, por culpa exclusiva da Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do inadimplemento; ou
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo, após ter recebido os Créditos Imobiliários.

10.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

10.1.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia dos Titulares de CRI para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Referida Assembleia dos Titulares de CRI deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da primeira publicação referente à primeira convocação.



10.1.3. Na Assembleia de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 0 acima, os Titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando-se as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da instituição administradora nomeada.

10.1.4. A deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação.

10.1.5. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado e caso os Titulares de CRI em Circulação assim deliberem, serão adotados os procedimentos estabelecidos na cláusula 0 abaixo.

10.2. Liquidação do Patrimônio Separado: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada automaticamente, quando do pagamento integral dos CRI, nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado Compulsório dos CRI.

10.2.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

10.2.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidas a CCI e uma vez satisfeitos os créditos dos beneficiários, termo de quitação, que servirá para baixa, junto à Instituição Custodiante, das averbações que tenham instituído tal regime fiduciário. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 0 acima, na reintegração ao



patrimônio comum do Cedente dos eventuais créditos que sobejarem. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 0 acima, os Titulares de CRI receberão os créditos oriundos da CCI e do Patrimônio Separado em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRI, obrigando-se o Agente Fiduciário (ou a instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI) a restituir prontamente à Cedente eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRI, cujo montante já deverá estar deduzido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI) com relação à cobrança dos referidos créditos derivados da CCI e dos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA ONZE – DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1. Declarações da Emissora: A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;



- (v) conforme declarado no Contrato de Cessão, na Data de Integralização, os Créditos Imobiliários – Locação encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo ou qualquer Documento da Operação;
- (vi) não há qualquer relação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (vii) este Termo e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (viii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (ix) observa a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; (f) tenha todos os registros



necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;

(x) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xi) no seu melhor conhecimento inexistiu descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;

(xii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades; e

(xiii) a Emissora, suas controladas, controladoras (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção e a Resolução CVM nº 50/21.

11.1.1. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, na forma da Cláusula Dezesesseis abaixo.

11.1.2. A Emissora informará imediatamente o Agente Fiduciário acerca da necessidade de se manifestar e convocará a Assembleia de Titulares de CRI, na qualidade de credor dos Créditos



Imobiliários, bem como se obriga a acatar a orientação de voto exarada pelos Titulares de CRI na Assembleia de Titulares de CRI.

11.1.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas por si aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, declarando que os CRI se encontram perfeitamente constituídos na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo, não obstante o dever de diligência do Agente Fiduciário, previsto em legislação específica.

11.1.4. A Emissora notificará os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil do seu conhecimento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas ou se ocorrerem quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização. Não obstante, a Emissora fornecerá ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

(i) dentro de 05 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado, referente à Emissão;



- (ii) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- (iii) em até 05 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que envolvam o interesse dos Titulares de CRI e que afetem os seus interesses;
- (iv) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora e que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRI, no máximo, em 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (v) anualmente, até o dia 31 de março, relatório de gestão dos Créditos Imobiliários e posição financeira dos Créditos Imobiliários, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI. O referido relatório anual deverá especificar, no mínimo: (i) o valor pago aos Titulares de CRI no período; (ii) o valor recebido da Emissora no período; (iii) o valor previsto para recebimento da Emissora no período; (iv) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários no período; (v) o índice de inadimplência no período; e (vi) o montante existente na conta corrente de titularidade exclusiva da Emissora e vinculada exclusivamente aos CRI;
- (vi) mensalmente, no último dia útil do mês, o relatório previsto no Suplemento E da Resolução CVM nº 60/21; e
- (vii) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme dispõe a Resolução CVM nº 17/21, que venham a ser solicitados

pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo, a Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), na forma do seu estatuto social, atestando o seu conhecimento em relação a: (i) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e; (ii) a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI.

11.2. Demonstrações Financeiras Individuais: Nos termos do artigo §1º do art. 50 da Resolução CVM nº 60/21, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Securitizadora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM nº 60/21.

11.2.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente da Emissora que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia dos Titulares de CRI correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRI.

11.2.2. A Emissora publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como



enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social, qual seja o dia 31 de março de cada ano.

CLÁUSULA DOZE - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Emissora cumprirá as seguintes obrigações:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Quotas, e com as regras emitidas pela CVM;
- (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv) manter os documentos mencionados no inciso (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM nº 44/21, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21;



- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI;
- (xi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;



- (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xvii) buscar executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;
- (xviii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xix) avaliar, em conjunto com a Locadora, a viabilidade da Emissão, da Oferta Restrita e suas condições, bem como assessorá-los no que for necessário para a realização da Emissão e da Oferta Restrita;



- (xx) participar ativamente, em conjunto com a Locadora e com os assessores legais, na elaboração de todo e qualquer documento necessário à distribuição e colocação dos CRI;
- (xxi) processar o registro dos CRI no MDA e no CETIP21;
- (xxii) suspender a Oferta Restrita e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade, até a data de liquidação dos CRI;
- (xxiii) providenciar o envio do Comunicado de Início à CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xxiv) providenciar o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xxv) receber e processar todos os pedidos de subscrição e integralização dos CRI no âmbito da Oferta Restrita, observado o Plano da Oferta Restrita;
- (xxvi) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações prestadas pela Locadora e pela Locatária sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (xxvii) respeitar estritamente as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400/03, com exceção do inciso III;
- (xxviii) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;



(xxix) certificar-se de que os Investidores Profissionais têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos CRI objeto da Oferta Restrita;

(xxx) certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais;

(xxxi) obter do Investidor Profissional que venha a subscrever e integralizar os CRI no âmbito da Oferta Restrita, a declaração de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxxii) não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços de públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;

(xxxiii) não divulgar ao público informações referentes à Locadora, à Locatária, à Emissão, à Oferta Restrita ou aos CRI em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Instrução CVM 476, a Instrução CVM nº 358/02, e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03, com exceção do disposto no inciso III do referido artigo 48;

(xxxiv) abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta Restrita; e

(xxxv) em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Cedente, ou reestruturação das



condições da operação, será devida à Securitizadora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600.00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (a) execução das garantias, (b) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (c) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (d) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Cedente do respectivo (“Relatório de Horas”).

12.1.1. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo recebido opinião legal elaborada por assessor legal para verificação de sua veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA TREZE – AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX**, devidamente qualificada no preâmbulo deste Termo, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

13.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:



- (i) sob as penas de lei, não tem qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Quotas, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
- (iii) aceita integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/20 e conforme disposta na declaração descrita no Anexo V deste Termo de Securitização;
- (v) presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (vi) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) verificou a legalidade e ausência de vícios da Oferta, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e



(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução CVM nº 17/20, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRI de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que atua e venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.

13.3. Início do Exercício das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRI ou até sua efetiva substituição.

13.4. Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução CVM nº 17/20 e deste termo de securitização para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às

garantias, se aplicável, e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRI, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM nº 17/20, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;

(x) convocar, quando necessário Assembleia dos Titulares de CRI, conforme prevista neste Termo de Securitização, na forma do art. 10 da Resolução CVM nº 17/20 e respeitadas outras regras relacionadas às Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Quotas;

(xi) comparecer à assembleia de Titulares do CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a B3 a atender quaisquer



solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à obtenção, a qualquer momento, da posição de Investidores;

(xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xiv) comunicar aos Titulares de CRI, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II da Resolução CVM nº 17/20;

(xv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, caso a companhia securitizadora não o faça e conforme a ordem deliberada pelos Titulares de CRI;

(xvi) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora e conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 0 acima, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(xvii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xviii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xix) elaborar anualmente relatório e colocá-lo à disposição dos Investidores, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRI, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM nº 17/20; e

(xx) cumprir com as Leis Anticorrupção e com a Resolução CVM nº 50/21.

13.4.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve, caso a Emissora não faça, usar de toda e qualquer medida prevista neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRI, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CVM nº 17/20 e artigo 29 da Lei nº 14.430/22.

13.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela única de implantação, acrescida da primeira parcela anual da remuneração, no valor total no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) (equivalente à soma entre a parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela implantação e a primeira parcela anual da remuneração de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a segunda parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

13.5.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) acima será devido pela Emissora e/ou pela Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

13.5.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

13.5.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

13.5.4. As parcelas citadas nos itens acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.595.680/0001-36.

13.5.5. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRI pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.



13.5.6. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRI ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

13.5.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

13.5.8. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os Titulares dos CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e/ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal

de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e/ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

13.5.9. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

13.5.10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

13.5.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

13.5.12. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional

equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

13.6. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRI vinculados ao presente Termo, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário. A assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação. Se a convocação da assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido acima, cabe à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

13.6.1. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:

- (i) pela CVM, nos termos de legislação em vigor; ou
- (ii) por deliberação em Assembleia dos Titulares de CRI, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo.



13.6.2. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

13.6.3. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização na Instituição Custodiante, conforme Resolução CVM nº 17/20.

13.6.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela Assembleia de Titulares de CRI.

13.6.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/20, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Quotas, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

CLÁUSULA QUATORZE - ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRI

14.1. Assembleia Especial: Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial dos Titulares de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI.

14.1.1. Aplicar-se-á subsidiariamente à Assembleia Especial de Investidores, no que couber, o disposto na Resolução CVM nº 60/21, na Resolução CVM nº 81/22, na Lei nº 14.430/22 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

14.2. Convocação: A Assembleia dos Titulares de CRI poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação, mediante **(i)** o envio do edital de convocação, pela Emissora, a cada Titular dos CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação; e **(b)** a publicação do edital de convocação, no website da Emissora (<https://habitasec.com.br/>), com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a sua realização para primeira convocação (observado os demais requisitos para fins da referida convocação previstos na Resolução CVM nº 60/21) e de 8 (oito) dias corridos a contar para segunda convocação..

14.2.1. A Assembleia dos Titulares de CRI realizar-se-á preferencialmente no local onde a Emissora tiver a sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza, o lugar e horário da reunião.

14.2.3. Observado o disposto na Cláusula 14.2. acima, deverá ser convocada Assembleia dos Titulares de CRI toda vez que a Emissora, na qualidade de credora dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, tiver de exercer ativamente algum dos direitos estabelecidos no Contrato de Locação.

14.2.4. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRI a Emissora deverá

exercer referido direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRI não compareçam à Assembleia de Titulares de CRI, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRI, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

14.2.5. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRI, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRI ou à Emissora.

14.3. Voto: A cada CRI em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

14.4. Consulta formal: Os titulares dos CRI poderão votar nas Assembleias Gerais por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização.

14.4.1. Os Titulares dos CRI poderão exercer o voto em Assembleia Especial de Investidores de CRI por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM nº 60/21 e observadas as demais disposições da Resolução CVM nº 60/21 e, no que couber, a Resolução CVM nº 81/22.

14.4.2. Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia Especial de Investidores à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Gera Especial de Investidores, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial de Investidores será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

14.4.3. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Especial de Investidores, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.

14.4.4. Não podem votar na Assembleia Especial de Investidores de CRI e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas. A presidência da Assembleia Especial de Investidores de CRI caberá, de acordo com quem a convocou; (i) ao Titular de CRI eleito pelos demais; ou (ii) àquele que for designado pela CVM.

14.4.5. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta do Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito



com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com estas despesas.

14.5. Instalação: A Assembleia dos Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias de Titulares de CRI, sendo obrigatória no caso em que a Assembleia de Titulares de CRI for convocada pela Emissora.

14.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRI e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.

14.5.3. A presidência da Assembleia de Titulares de CRI caberá ao Titular de CRI eleito pelos demais, representantes da Emissora, representante do Agente Fiduciário ou àquele que for designado pela CVM.

14.6. Quórum para Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo, todas as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação.

14.6.1. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia dos Titulares de CRI a que comparecerem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo.

14.6.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia dos Titulares de CRI para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou pela B3, em virtude de atendimento à exigências de adequação às normas legais ou regulamentares; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares os CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.

14.6.3. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais de Titulares de CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia dos Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

14.6.4. A não decretação de um Evento de Inadimplemento deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares dos CRI por Titulares de CRI que represente mais que 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação em primeira ou em segunda convocação. Sendo certo que na não instalação ou ausência de quórum para deliberação a Emissora deverá solicitar ao Cedente a realização da Aquisição Compulsória dos CRI e, nos termos desse Termo de Securitização e do Contrato de Cessão.

14.6.5. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse



exclusivo de cada série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima quarta. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral dos Titulares de CRI de cada série, prevalece o disposto nos itens 14.5. e 14.6., acima.

CLÁUSULA QUINZE - DESPESAS DA EMISSÃO

15.1. Despesas: Nos termo do Contrato de Cessão, a Cedente obrigou-se a arcar com os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão dos CRI, inclusive, sem limitação, as despesas com Instituição Custodiante, Escriturador, Agente Fiduciário e Emissora, devidamente comprovadas e previamente aprovadas pelo Cedente, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, conforme indicadas abaixo

I. remuneração do Escriturador e Banco Liquidante e Auditor Independente, no valor inicial estimado de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, líquido de tributos;

II. remuneração da Emissora, nos seguintes termos:

(a) pela administração do patrimônio separado dos CRI, em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, bem como diante do disposto na Lei nº 9.514/97, na Lei nº 14.430/22 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRI, serão devidas parcelas mensais no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se



necessário. Essa taxa será paga à Emissora mensalmente, na Data de Pagamento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), com início no mês da emissão dos CRI, até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, conseqüentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos titulares de CRI, no caso de substituição da Emissora por qualquer motivo ("Taxa de Administração");

(b) pela estruturação, emissão e distribuição dos CRI, serão devidas taxas de estruturação, emissão e distribuição nos percentuais e condições estabelecidos em mandato firmado entre a Cedente e a Emissora, a ser pago à Emissora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis da primeira data de subscrição e integralização dos CRI; e

(c) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

III. remuneração da Instituição Custodiante, pelos serviços prestados nos termos da CCI:

(a) parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao registro da CCI junto à B3, devida em até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRI;

(b) parcelas anuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida em até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.;

(c) todos os custos cobrados pela B3 correrão por conta do Cedente, se houver;



(d) a remuneração prevista nas alíneas “b” será atualizada anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata dia, se necessário;

(e) a remuneração da Instituição Custodiante será devida mesmo após o vencimento da operação, caso a Instituição Custodiante continue exercendo atividades inerentes à sua função

(f) a Cedente arcará com o custo dos tributos incidentes sobre o pagamento da remuneração devida à Instituição Custodiante e os demais reembolsos devidos no âmbito da prestação dos serviços da Instituição Custodiante. Dessa forma, todos os pagamentos serão acrescidos, incluindo, mas não se limitando, a: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRPJ, bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento;

IV. remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados nos termos desse Termo de Securitização, observado o disposto abaixo:

(a) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRI, serão devidos ao Agente Fiduciário os honorários descritos no item 13.5. e respectivos subitens, acima;

(b) os valores indicados na alínea (a) acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda, a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, vigentes nas datas de pagamento; e



(c) a remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário dos CRI, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Cedente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome do Cedente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, as quais serão pagas pela Emissora (por conta e ordem do Cedente) com recursos do patrimônio separado dos CRI se houver, e reembolsados pelo Cedente ou, em caso de inadimplência do Cedente, pelos titulares dos CRI;

V. averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

VI. todas as despesas razoavelmente incorridas, sempre que possível, previamente autorizadas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;

VII. honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, contadores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos Créditos Imobiliários;

VIII. emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativo às CCI, aos CRI e à Oferta;



IX. custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral dos CRI realizada nos termos dos Documentos da Operação;

X. despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, incluindo: (i) a remuneração dos prestadores de serviços, (ii) as despesas com sistema de processamento de dados, (iii) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (iv) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (v) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (vi) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, e (vii) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

XI. as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios, inclusive aqueles arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da emissão de CRI, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado.

15.2. Fundo de Liquidez: Não será constituído um Fundo de Liquidez.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICIDADE

16.1. Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRI, bem como as convocações para as Assembleias dos Titulares de CRI, deverão ser veiculados em jornal que a Emissora



publica seus atos societários, nos termos da regulamentação aplicável e obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

16.1.1. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSETE - REGISTRO DO TERMO

17.1. Registro: Este Termo de Securitização será entregue para registro do regime fiduciário à Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 26 da Lei 14.430/22, para que seja registrado, nos termos da declaração constante do Anexo IV deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DEZOITO - NOTIFICAÇÕES

18.1. Notificações: Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Termo deverão ser feitos por escrito (ou por fax ou por mensagem eletrônica ou *e-mail*) e serão considerados válidos (a) conforme comprovado através de recibo assinado pelo destinatário da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (b) quando realizados por mensagem eletrônica (*e-mail*), na data de seu envio, comprovado por recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente, do qual deverá constar informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação. A Parte se obriga a informar às outras sobre qualquer alteração dos dados abaixo em até 5 (cinco) Dias Úteis. As comunicações deverão ser endereçadas da seguinte forma:

Se para a Emissora:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.



Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, cj. 92

CEP 01451-902, São Paulo - SP

At.: Marcos Ribeiro do Valle Neto / Gerência de BackOffice

Tel.: (11) 3074-4900

E-mail: mrvalle@habitasec.com.br / monitoramento@habitasec.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino– 2º5 - 4º andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugenia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br ou pu@vortex.com.br (apenas para precificação do ativo)

18.1.1. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

CLÁUSULA DEZENOVE – RISCOS

19.1. Fatores de Risco: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, que se relacionam tanto à Emissora e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos no Anexo IX deste



Termo os riscos relacionados, exclusivamente, aos CRI, à Emissora e à estrutura jurídica da presente Emissão.

CLÁUSULA VINTE - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. **Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. **Irrevogabilidade:** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3. **Aditamentos:** Todas as alterações do presente Termo somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRI, observados os quóruns previstos neste Termo, exceto pelo previsto na Cláusula 0 acima.

20.4. **Invalidade:** Caso qualquer das disposições deste Termo venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. **Anexos:** Os Anexos III a VII contém as declarações exigidas pela legislação aplicável e integram o presente Termo.



20.6. Proteção de dados: Eventuais dados pessoais compartilhados em razão deste Termo serão tratados pelas partes em conformidade com a LGPD, adotando-se todas as suas definições. A Devedora declara que o tratamento dos dados pessoais no âmbito das operações que originaram os Créditos Imobiliários, até a presente data, foi feito em conformidade e respeitos às disposições da LGPD.

20.7. Liberdade Econômica: As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

20.8. Efeitos da Pandemia: As Partes declaram e reconhecem, ainda, que (i) o presente Termo de Securitização está sendo firmado durante a pandemia mundial relacionada à doença denominada Covid-19; (ii) resolveram firmar o presente Termo de Securitização cientes de que a pandemia causou e, ainda pode causar, severos efeitos negativos sobre a economia brasileira; e (iii) a declaração do item (ii) acima impedirá, em eventual disputa, a alegação de que a pandemia e os efeitos dela decorrentes eram fatos imprevisíveis ou caracterizadores de caso fortuito ou força maior.

20.9. Assinatura Eletrônica: Este Termo de Securitização será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes (inclusive suas testemunhas) reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da



Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

20.9.1. Para efeitos de contagem dos prazos previstos neste Termo, será considerada a data disposta ao final deste Termo, independentemente da data em que se der efetivamente a última assinatura eletrônica deste Contrato

CLÁUSULA VINTE E UM: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

21.1. Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização será regido, interpretado e processado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Securitização eletronicamente, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

[Assinado no original]

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CCI 01

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 18 de janeiro de 2022
--------------------------------------	---

SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	001	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	-------	---------------	-----	--------------------	----------

1. EMISSORA							
RAZÃO SOCIAL: HABITASEC SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ: 09.304.427/0001-58							
ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, Jardim Paulistano							
COMPLEMENTO	9º andar, conjunto 92	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	CEP 01451-902

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.							
CNPJ: 22.610.500/0001-88							
ENDEREÇO: Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros							
CEP 05425-020		Cidade: São Paulo		UF: São Paulo			

3. DEVEDORA (“LOCATÁRIA”)							
RAZÃO SOCIAL: CRESCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.							
CNPJ: 18.303.320/0001-86							
ENDEREÇO: Alameda Terracota, nº 545, Cerâmica							

COMPLEMENTO	Loja 1032, Sala 2	CIDADE	São Caetano do Sul	UF	SP	CEP	09531-190
-------------	----------------------	--------	-----------------------	----	----	-----	-----------

4. TÍTULO

“Contrato de Locação de Imóvel Construído sob Medida (Built-to-Suit) e Outras Avenças – Loja St. Marche – Campo Belo”, celebrado em 10 de junho de 2021 (“Contrato de Locação”).

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 53.235.379,54 (cinquenta e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes a 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários - Locação, devidos pela Locatária, na forma do Contrato de Locação.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

Os Imóveis objeto das matrículas nºs 189.400, 164.109, 119.059, 119.531 e 186.208, todos do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, localizados na Rua Antonio de Macedo Soares, nºs 1.544, 1.554, 1.562 e 1.538, CEP 04607-003, e Rua Doutor Jesuíno Maciel, nº 877, CEP 04615-002, Campo Belo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Imóveis”).

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

7.1. PRAZO	O prazo de Locação do Empreendimento é de 5.479 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove) dias, a contar da Data de Início do Prazo de Locação, nos termos do Contrato de Locação.
7.2. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO E VALOR DE CADA PARCELA DA CCI	Pagamentos mensais, devidos no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com os valores, percentuais, forma de cálculo e demais

	termos e condições estabelecidos no item “VII” do Quadro Resumo do Contrato de Locação, sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Locação e Créditos Imobiliários – Locação representados pela CCI 01.
7.3. FORMA DE REAJUSTE	Os Aluguéis serão reajustados pela primeira vez na data de pagamento do primeiro Aluguel e depois, a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE.
7.4. DATA DE VENCIMENTO FINAL	Em 180 (cento e oitenta) meses, contados da Data de Início do Prazo da Locação, nos termos do Contrato de Locação.
7.5. ENCARGOS MORATÓRIOS	Juros de mora de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês e multa por atraso de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, e correção monetária conforme item 7.3, acima, nos termos do Contrato de Locação.
8. GARANTIAS	
A CCI 01 será emitida sem garantia real ou fidejussória. No entanto, serão constituídas as Garantias (conforme definido no item 1.1 do corpo da Escritura de Emissão de CCI), a saber: (i) a Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Econômicos; (iii) a Fiança da Fiadora do Contrato de Locação; (iv) os Seguros, quando contratados, conforme definidos no Contrato de Cessão; (v) a Alienação Fiduciária de Imóveis (quando constituída); e (vi) quaisquer outras garantias, pessoais ou reais, seguros e mecanismos de garantia que vierem a ser constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos Imobiliários - Locação, representados pela CCI 01, das demais Obrigações	



Garantidas ou dos CRI, em cada caso, de acordo com os termos e condições previstos nos Documentos da Oferta.



ANEXO II – DECLARAÇÃO DA EMISSORA E COORDENADORA LÍDER

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, cj. 92, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê a Cláusula 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414/04, na qualidade de Emissora e distribuidora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 324ª e 325ª Séries da sua 1ª Emissão ("Emissão") declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e com o assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 324ª e da 325ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A.*".

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Marcos Ribeiro do Valle Neto

Cargo: Diretor

Nome: Rosemeire Ribeiro de Souza

Cargo: Procuradora



ANEXO III - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
NOS TERMOS DA CLÁUSULA 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª e 325ª Séries da sua 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), da **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, cj. 92, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58 ("Emissora"), distribuídos publicamente pela Emissora, **DECLARA**, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação que contemplou a Emissão e a Oferta, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 324ª e da 325ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A.*".

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira

Cargo: Procurador

Nome: José Pedro Cardarelli

Cargo: Procurador



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Instituição Custodiante" ou "Agente Fiduciário"), na qualidade de instituição custodiante do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais Sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", celebrada em 18 de janeiro de 2022, conforme aditada em 25 de janeiro de 2022, com a **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, cj. 92, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58 ("Emissora"), **DECLARA**, para os fins do artigo 18, § 4º e do parágrafo único do artigo 23, ambos da Lei nº 10.931/04, que lhe foi entregue para custódia uma via da Escritura de Emissão de CCI e uma via do seu primeiro aditamento e que, conforme disposto no Termo de Securitização, as CCI se encontram devidamente vinculadas aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª e da 325ª Séries da sua 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da Emissora, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, sobre os Créditos Imobiliários, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, representados integralmente pelas CCI e pela Conta Centralizadora.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e aqui não definidos tem o seu significado atribuído no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 324ª e da 325ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A.*".

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira

Cargo: Procurador

Nome: José Pedro Cardarelli

Cargo: Procurador



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-02
Cidade / Estado: São Paulo/ SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: RG nº 15.461.802.000-3 SSP/MA
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI
Número da Emissão: 1ª
Número das Séries: 324ª e 325ª Séries
Emissor: Habitasec Securitizadora S.A.
Quantidade: 61.000 (sessenta e um mil)
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/20, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Ana Eugenia de Jesus Souza

Cargo: Diretora

Nome: Vitoria Guimaraes Havi

Cargo: Procurador



ANEXO VI – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	16K0812693	31.250.000,00	31.250	IPCA + 8,29%	1	71	07/11/2016	03/11/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	16K0812783	31.250.000,00	31.250	IPCA + 829,00%	1	72	07/11/2016	03/11/2031	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	17G0893788	6.200.000,00	6.200	IPCA + 12,00%	1	83	07/07/2017	15/07/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	17G0913178	6.200.000,00	6.200	IPCA + 12,00%	1	89	07/07/2017	15/07/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	17H0086705	60.000.000,00	60.000	IGPM + 12,00%	1	86	09/08/2017	20/08/2022	Adimplente	Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	CRA017006SJ	25.000.000,00	2.500	CDI + 3,00%	1	1	06/09/2017	14/06/2019	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	16H0156564	22.400.000,00	22.400	IPCA + 10,50%	1	68	17/08/2016	17/08/2020	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	16K0902815	200.000.000,00	200.000	CDI + 2,40%	1	70	21/11/2016	25/11/2019	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas



CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	16L0165777	25.000.000,00	25.000	CDI + 6,00%	1	76	15/12/2016	22/06/2020	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	17E0851336	100.000.000,00	100.000	CDI + 1,80%	1	84	16/05/2017	17/05/2021	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	17E0906861	65.000.000,00	65.000	CDI + 3,00%	1	74	08/05/2017	26/05/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	16K2085767	13.150.000,00	13.150	IPCA + 10,50%	1	75	30/11/2016	30/11/2020	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	17K0025417	120.000.000,00	120.000	CDI + 4,75%	1	96	01/11/2017	20/05/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	17I0181214	7.458.000,00	7.458	IPCA + 9,00%	1	95	28/09/2017	09/07/2021	Adimplente	
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	18B0748120	77.040.000,00	77.040	CDI + 4,75%	1	105	09/02/2018	13/02/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	17L0853948	11.100.888,00	11.100	IGP-DI + 85,00%	1	102	22/12/2017	22/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	17L0956824	24.000.000,00	24.000	IPCA + 11,00%	1	98	20/12/2017	20/12/2022	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,



											Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	18C0765173	6.165.795,84	5.952	IGPM + 12,00%	1	109	12/03/2018	15/04/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	18C0765059	200.000.000,00	200.000	CDI + 3,00 %	1	106	01/03/2018	17/11/2022	Adimplente	Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	18E0913223	131.600.000,00	131.600	CDI + 1,70%	1	110	24/05/2018	17/05/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	18E0913224	56.400.000,00	56.400	CDI + 3,00%	1	113	24/05/2018	17/05/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	18J0877849	9.373.048,31	9.048	IGPM + 12,00%	1	122	15/10/2018	15/04/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19F0260959	422.117.000,00	422.117	CDI + 2,15%	1	146	21/06/2019	27/06/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19F0922610	40.000.000,00	40.000	CDI + 1,50%	1	153	19/06/2019	23/06/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19G0228153	179.780.000,00	179.780	IPCA + 6,00%	1	148	17/07/2019	26/07/2034	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19G0311661	22.500.000,00	22.500	CDI + 1,90%	1	156	01/07/2019	01/07/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19G0312147	67.500.000,00	67.500	IPCA + 5,51%	1	157	01/07/2019	25/07/2034	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19H0204332	17.300.000,00	17.300	IGP-DI + 7,50%	1	160	28/08/2019	22/12/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19J0329039	195.000.000,00	195.000	CDI + 1,10%	1	170	25/10/2019	25/10/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19K1139273	41.884.000,00	41.884	IPCA + 6,50%	1	178	29/11/2019	26/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19K1139274	10.471.000,00	10.471	IPCA + 14,00%	1	179	29/11/2019	26/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19L0823309	63.000.000,00	63.000	IPCA + 6,25%	1	181	12/12/2019	12/12/2034	Adimplente	Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19K1145467	45.000.000,00	45.000	CDI + 5,00%	1	168	29/11/2019	29/11/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19L0906036	398.901.000,00	398.901	15000%	1	174	17/12/2019	27/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	19L0906182	30.000.000,00	30.000	IPCA + 12,00%	1	183	20/12/2019	21/12/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20A1026890	23.000.000,00	23.000	IPCA + 10,00%	1	177	27/01/2020	25/01/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão



											Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20F0717398	6.500.000,00	6.500	IPCA + 13,00%	1	200	15/06/2020	18/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20F0718010	6.500.000,00	6.500	IPCA + 14,00%	1	201	15/06/2020	18/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20F0718024	6.500.000,00	6.500	IPCA + 15,90%	1	202	15/06/2020	18/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20F0718722	7.280.000,00	7.280	IPCA + 11,00%	1	203	15/06/2020	18/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20G0797791	14.000.000,00	14.000	IPCA + 11,00%	1	187	20/07/2020	22/07/2030	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20H0818810	8.000.000,00	8.000	CDI + 6,25%	1	188	20/08/2020	22/08/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20H0838579	25.000.000,00	25.000	CDI + 7,00%	1	185	28/08/2020	22/08/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Ações, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20I0719702	24.000.000,00	24.000	CDI + 2,80%	1	210	11/09/2020	20/09/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20I0719744	24.000.000,00	24.000	IPCA + 5,35%	1	211	11/09/2020	20/09/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação



CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20I0719882	24.000.000,00	24.000	IPCA + 7,35%	1	212	11/09/2020	20/09/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20J0030144	30.000.000,00	30.000	IPCA + 5,38%	1	205	01/10/2020	25/09/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20J0030180	30.000.000,00	30.000	IPCA + 5,38%	1	206	01/10/2020	25/09/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20J0033610	30.000.000,00	30.000	IPCA + 5,38%	1	207	01/10/2020	25/09/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20J0864669	15.000.000,00	15.000	IPCA + 8,50%	1	189	28/10/2020	10/10/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20J0837296	76.000.000,00	76.000	IPCA + 5,75%	1	214	19/10/2020	28/05/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20J0846991	23.000.000,00	23.000	IPCA + 7,25%	1	215	19/10/2020	28/05/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20J0847216	15.000.000,00	15.000	IPCA + 8,50%	1	216	19/10/2020	28/05/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança



CRA	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	CRA021000SE	25.000.000,00	25.000	IPCA + 9,00%	2	ÚNI CA	26/04/2021	22/04/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20K0797915	10.300.000,00	10.300	IPCA + 14,00%	1	217	24/11/2020	19/11/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20L0551394	20.000.000,00	20.000	IPCA + 9,50%	1	220	09/12/2020	15/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20L0735193	60.000.000,00	60.000	IPCA + 7,50%	1	218	17/12/2020	25/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20L0687995	33.611.000,00	33.611	IPCA + 7,85%	1	195	11/12/2020	22/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20L0765928	33.000.000,00	33.000	IPCA + 7,50%	1	221	28/12/2020	15/06/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Seguro
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20L0789248	10.750.000,00	10.750	IPCA + 12,68%	1	223	21/12/2020	23/01/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	20L0789249	10.750.000,00	10.750	IPCA + 12,68%	1	224	21/12/2020	23/01/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21B0564516	9.500.000,00	9.500	IPCA + 8,50%	1	219	09/02/2021	21/02/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão



											Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21B0591458	1.250.000,00	1.250	IPCA + 8,50%	1	232	09/02/2021	23/02/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21B0591503	2.500.000,00	2.500	IPCA + 8,50%	1	235	09/02/2021	21/02/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21B0591517	1.750.000,00	1.750	IPCA + 8,50%	1	236	09/02/2021	23/02/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21B0716603	1.000,00	1	IPCA + 12,68%	1	234	11/02/2021	18/02/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21C0164377	40.000.000,00	40.000	IPCA + 9,00%	1	237	01/03/2021	20/02/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21B0760582	9.203.000,00	9.203	IPCA + 14,00%	1	225	22/02/2021	21/02/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21B0760584	9.203.000,00	9.203	IPCA + 14,00%	1	226	22/02/2021	21/02/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21B0760585	9.204.000,00	9.204	IPCA + 14,00%	1	227	22/02/2021	21/02/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21C0731719	20.000.000,00	20.000	IPCA + 8,50%	1	238	19/03/2021	15/03/2031	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21D0864252	10.000.000,00	10.000	IPCA + 9,50%	1	251	22/04/2021	21/05/2031	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo



CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21D0864253	4.700.000,00	4.700	IPCA + 9,50%	1	252	22/04/2021	21/08/2030	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21D0864254	6.100.000,00	6.100	IPCA + 9,50%	1	253	22/04/2021	21/05/2030	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21D0864263	7.400.000,00	7.400	IPCA + 9,50%	1	254	22/04/2021	22/01/2030	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21D0864264	5.800.000,00	5.800	IPCA + 9,50%	1	255	22/04/2021	21/09/2029	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21D0864265	3.000.000,00	3.000	IPCA + 9,50%	1	256	22/04/2021	23/07/2029	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21E0048439	26.000.000,00	26.000	IPCA + 7,50%	1	257	03/05/2021	10/07/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21E0823280	29.000.000,00	29.000	IPCA + 6,20%	1	229	28/05/2021	18/06/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21F0211653	100.000.000,00	100.000	IPCA + 6,00%	1	213	08/06/2021	21/06/2036	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21F0189140	45.000.000,00	45.000	IPCA + 8,00%	1	194	04/06/2021	23/06/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo



CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21F1037235	9.000.000,00	9.000	125000%	1	247	14/06/2021	23/07/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21F1036910	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,50%	1	260	21/06/2021	17/06/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21G0090798	50.300.000,00	50.300	CDI + 6,50%	1	243	06/07/2021	06/07/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Coobrigação
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21G0507867	124.966.000,00	124.966	IPCA + 5,00%	1	242	07/07/2021	25/06/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21G0733018	7.000.000,00	7.000	IPCA + 10,00%	1	261	19/07/2021	21/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21G0733026	7.000.000,00	7.000	IPCA + 10,00%	1	262	19/07/2021	21/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21G0733065	5.000.000,00	5.000	IPCA + 10,00%	1	263	19/07/2021	21/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21G0733088	3.600.000,00	3.600	IPCA + 10,00%	1	264	19/07/2021	21/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos



											Creditorios, Hipoteca de Imovel, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21G0733137	5.350.000,00	5.350	IPCA + 10,00%	1	265	19/07/2021	21/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21H0953104	24.800.000,00	24.800	IPCA + 7,50%	1	245	20/08/2021	15/02/2038	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21H0953114	27.100.000,00	27.100	IPCA + 7,50%	1	246	20/08/2021	15/02/2038	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21H0889352	6.000.000,00	6.000	INCC-M + 11,50%	1	267	13/08/2021	26/08/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21H0889464	8.500.000,00	8.500	INCC-M + 11,50%	1	268	13/08/2021	26/08/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21H0889518	8.000.000,00	8.000	INCC-M + 11,50%	1	269	13/08/2021	26/08/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21H0889553	8.000.000,00	8.000	INCC-M + 11,50%	1	270	13/08/2021	26/08/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21H0889569	8.000.000,00	8.000	INCC-M + 11,50%	1	271	13/08/2021	26/08/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval



CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21H0889576	4.000.000,00	4.000	INCC-M + 11,50%	1	272	13/08/2021	26/08/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21I0600458	9.335.000,00	9.335	IPCA + 10,00%	1	279	06/09/2021	21/08/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.		3.500.000,00	3.500	IPCA + 10,00%	1	280	06/09/2021	21/08/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.		3.500.000,00	3.500	IPCA + 10,00%	1	281	06/09/2021	21/08/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.		3.665.000,00	3.665	IPCA + 10,00%	1	282	06/09/2021	21/08/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.		6.400.000,00	6.400	IPCA + 10,00%	1	283	06/09/2021	21/08/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.		7.000.000,00	7.000	IPCA + 10,00%	1	284	06/09/2021	21/08/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21I0566608	15.000.000,00	15.000	IPCA + 12,68%	1	275	01/09/2021	24/09/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval



CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.		12.000.000,00	12.000	IPCA + 12,68%	1	276	01/09/2021	24/09/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.		2.500.000,00	2.500	IPCA + 12,68%	1	277	01/09/2021	24/09/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.		5.500.000,00	5.500	IPCA + 12,68%	1	278	01/09/2021	24/09/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21I0776342	30.000.000,00	30.000	IPCA + 7,00%	1	273	14/09/2021	25/08/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21I0826412	89.800.000,00	89.800	IPCA + 7,10%	1	285	22/09/2021	25/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21I0798465	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,00%	1	274	14/09/2021	25/08/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21K1073037	20.000.000,00	20.000	IPCA + 8,00%	1	288	25/11/2021	26/04/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21K1073038	5.000.000,00	5.000	IPCA + 8,00%	1	289	25/11/2021	26/04/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21K1073040	25.000.000,00	25.000	IPCA + 8,00%	1	290	25/11/2021	26/04/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21L0868593	23.000.000,00	23.000	IPCA + 13,00%	1	312	10/12/2021	21/11/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Penhor de Ações



CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21L0868658	0	NaN	IPCA	1	313	10/12/2021	21/11/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21L0967403	7.000.000,00	7.000	IPCA + 10,00%	1	295	20/12/2021	24/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21L0967444	6.500.000,00	6.500	IPCA + 10,00%	1	296	20/12/2021	24/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21L0967448	6.500.000,00	6.500	IPCA + 10,00%	1	297	20/12/2021	24/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21L0967455	4.500.000,00	4.500	IPCA + 10,00%	1	298	20/12/2021	24/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21L0967490	3.278.000,00	3.278	IPCA + 10,00%	1	299	20/12/2021	24/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21L0967494	7.000.000,00	7.000	IPCA + 13,00%	1	300	20/12/2021	24/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21L0967495	6.500.000,00	6.500	IPCA + 13,00%	1	301	20/12/2021	24/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21L0967496	6.500.000,00	6.500	IPCA + 13,00%	1	302	20/12/2021	24/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval



CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21L0967500	4.500.000,00	4.500	IPCA + 13,00%	1	303	20/12/2021	24/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21L0967522	3.278.000,00	3.278	IPCA + 13,00%	1	304	20/12/2021	24/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21L0966941	64.041.000,00	64.041	CDI + 5,25%	1	294	21/12/2021	29/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A.	21L1280777	53.000.000,00	53.000	IPCA + 8,50%	1	311	30/12/2021	07/12/2033	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Seguro



ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO

Tratamento fiscal

Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição



Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%. Desde 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com a Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).



Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, como a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.

Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos") As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VIII – FATORES DE RISCO

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.



Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

RISCOS RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de



valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Locadora, da Locatária e, ainda, a qualidade da presente Emissão.



Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

Nos últimos anos, o país tem experimentado uma alta volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do BACEN a um eventual repique inflacionário, causa um *crowdingout* na economia, com diminuição generalizada do investimento privado. Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de “*risk-free*” de tais papéis, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRI.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode diminuir a capacidade de pagamento da Locadora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.



RISCOS RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO INTERNACIONAL

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interferem consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro.

RISCOS RELATIVOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRI

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRI estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado.



Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis, poderá afetar a rentabilidade do CRI.

RISCOS RELATIVOS À EMISSORA

O sucesso da Emissora depende em larga escala da sua alta administração e não é possível garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para manter sua posição competitiva, entretanto, possui diversos mecanismos para estimular a retenção dos profissionais.

Sua equipe é formada por profissionais experientes em securitizações comerciais, securitizações residenciais e na compra de carteiras e análise de crédito, com ampla experiência no mercado financeiro, permitindo uma rápida tomada de decisão e agilidade de negociação. Possui sólida gestão de carteiras de modo a minimizar riscos de inadimplência/perdas e proporcionar bom nível de informação aos investidores, além de facilitar novos negócios com os investidores.

Riscos relacionados aos seus fornecedores

A Emissora conta com o serviço de uma série de fornecedores especializados, tais como: empresa de auditoria, agente fiduciário, banco escriturador e liquidante, empresa de avaliação de imóveis e fiscalização de obras, entre outros.

Eventualmente, tais empresas poderão não atender a prazos solicitados, alterar de forma relevante o valor cobrado por seus serviços ou deixar de atuar no mercado. Porém, dada a oferta de prestadores especializados nesses serviços, a emissora não detém relação de dependência direta com nenhum deles.



Riscos relacionados aos seus clientes

Os clientes poderão não conseguir negociar os CRIs adquiridos, por limitações na liquidez deste tipo de ativo, que não conta com garantia de recompra por parte do emissor, apresentam prazos longos de amortização e sofrem com a concorrência de outros títulos, como os títulos públicos e as debêntures privadas. Outro aspecto importante está ligado à legislação tributária brasileira que sofre frequentes alterações. Atualmente, as pessoas físicas contam com isenção de IR sobre rendimentos de CRIs, porém possíveis alterações futuras na legislação do IR poderão reduzir a rentabilidade dos investidores.

Riscos relacionados à questões socioambientais

Ainda, dado que a Emissora atua exclusivamente com títulos lastreados em créditos imobiliários, razão pela qual sua performance depende do compromisso permanente dos empresários (incorporadores e loteadores dos empreendimentos vinculados às operações de crédito) de adotar um comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico, melhorando, simultaneamente, a qualidade de vida dos seus empregados e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo, com o restrito cumprimento e observância de externalidades provenientes dos reguladores formais e informais da área de desenvolvimento imobiliário como: Prefeitura, Ministério Público, Ibama (órgão federal de controle ambiental), Cetesb, INEA, Fepam, etc. (órgãos estaduais), associações de bairro, ONGs, clientes, imprensa, concorrentes etc. Eventual descumprimento que não permita uma saudável coexistência do binômio sociedade-natureza, pode gerar impactos no setor e consequentemente no valor de mercado dos créditos lastro e pode também afetar os investidores em Certificados de Recebíveis Imobiliários, na medida em que tal situação pode afetar negativamente os Créditos Imobiliários.



FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 9514 de 1997 que instituiu, entre outras coisas, o SFI (Sistema Financeiro Imobiliário) e os CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) foi editada em 20 de novembro de 1997, data recente para fins legais. Em função disso, existem poucos precedentes judiciais sobre o tema, podendo gerar insegurança jurídica e riscos para a atividade da emissora. Ademais, em situações adversas envolvendo os CRI, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Risco referente à regulamentação dos setores em que a Emissora atua

A securitização de créditos imobiliários foi instituída por meio da Lei 9514/97 e desde então, por meio de algumas instruções e normas emitidas por órgãos reguladores, especialmente a CVM, esta atividade vem sendo disciplinada. No entanto, há a possibilidade de que regulamentações adicionais surjam, afetando a atuação da Emissora.

Risco de Pandemia

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e



redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações da Locadora e/ou da Locatária. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Locadora e/ou pela Locatária nos termos do Contrato de Locação e do Contrato de Cessão e, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento dos CRI.

RISCOS RELATIVOS À EMISSÃO DOS CRI

Risco em Função da Dispensa de Registro

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI



Os CRI são lastreados pelas CCI, que representa a totalidade dos Créditos Imobiliários. As CCI foram vinculadas aos CRI por meio do Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Locadora e/ou da Locatária, como aqueles descritos nestes fatores de risco, poderão afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

O risco de crédito da Locadora e/ou da Locatária e da Fiadora do Contrato de Locação podem afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pela Locadora, dos Créditos Imobiliários – Notas Comerciais e das demais Obrigações Garantidas, e pela Locatária (ou pela Fiadora do Contrato de Locação), dos Créditos Imobiliários - Locação.

Uma vez que o pagamento dos Créditos Imobiliários depende do pagamento integral e tempestivo, pela Locadora e pela Locatária (ou pela Fiadora do Contrato de Locação), qualquer ato ou fato que venha afetar a situação econômico-financeira destas, bem como suas capacidades de pagamento, poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.

Ainda, vale mencionar que não foi (assim como não será) realizada auditoria jurídica na Locatária e/ou na Fiadora do Contrato de Locação.



Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de qualquer evento que acelere o pagamento dos Créditos Imobiliários, a sua recompra ou seu resgate, no caso dos Créditos Imobiliários – Notas Comerciais, resultará no resgate dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

Riscos Relacionados às obras de desenvolvimento do Empreendimento

Conforme descrito nos demais Documentos da Operação, as obras de desenvolvimento do Empreendimento ainda não foram iniciadas. Desta forma, no momento atual, não é possível afirmar a efetiva possibilidade de realização e finalização das obras de adequação do Empreendimento. Ainda, quaisquer problemas relacionados às obras do Empreendimento, sejam decorrentes de atrasos, estouro de orçamento, não contratação de todos os fornecedores para as obras, sinistros, eventos de caso fortuito ou força maior, não obtenção ou cassação de licenças, má condução das obras, erros técnicos, entre outros, poderão impactar diretamente a expectativa de retorno financeiro dos investidores dos CRI.

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Geral de Investidores

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria absoluta dos CRI presentes nas Assembleias Gerais, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia dos Titulares de CRI.



Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

A perda e/ou extravio de quaisquer Documentos da Operação que sejam necessários para a cobrança dos Créditos Imobiliários poderá resultar em perdas para os Titulares de CRI.



Risco da ausência de classificação de risco

Os CRI não serão objeto de classificação de risco e, com isso, não propiciarão uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating).

Credores privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, os Créditos Imobiliários e os recursos deles decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.



Riscos referentes à constituição das Garantias Reais

Na Data de Integralização, nenhuma das garantias reais estarão plenamente constituídas, uma vez que o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas poderá estar pendente de registro. Ainda, somente após a efetiva aquisição dos Imóveis, será constituída a Alienação Fiduciária de Imóvel, sendo que a Alienação Fiduciária de Imóvel deverá ser registrada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua prenotação, prorrogável por igual período, caso a Aura Campo Belo comprove que está cumprindo diligentemente com todas as exigências feitas pelo RGI e que a prenotação tenha sido renovada. Assim, não é possível afirmar que a Alienação Fiduciária de Imóvel será constituída nos prazos previstos neste Termo, o que pode resultar no vencimento antecipado das Notas Comerciais e na recompra compulsória dos Créditos Imobiliários - Locação.

Riscos de Insuficiência das Garantias e de Dificuldades no Processo de Execução

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Locadora e/ou da Locatária (e da Fiadora do Contrato de Locação), observado o uso do Fundo de Reserva, a Securitizadora terá que iniciar o procedimento de execução das Garantias. Não há como assegurar que as Garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRI. Caso isso ocorra os Titulares dos CRI poderão ser afetados. Além disso, na hipótese de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Locadora e/ou da Locatária (e da Fiadora do Contrato de Locação), a Securitizadora iniciará o processo de excussão das Garantias, e não é possível afirmar se tais Garantias serão excutidas de forma célere, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de constituição das referidas garantias.



Riscos decorrentes da Due Diligence

Para fins dessa Operação de Securitização, foi contratado um escritório especializado para análise dos principais aspectos relacionados à Devedora, e aos seus únicos sócios, aos Imóveis, seus atuais proprietários e antecessores, estritamente no âmbito legal (“Auditoria”). Conforme previsto nos Documentos da Operação, a integralização dos CRI Série 324ª será realizada antes da conclusão da Auditoria, de forma que não é possível afirmar se esta será concluída de forma satisfatória, ou não.

A conclusão da referida Auditoria é condição precedente para a segunda integralização dos CRI, que poderão não ser integralizados, caso a Auditoria não seja concluída de forma satisfatória. Em tal situação, será acionado um Evento de Recompra Compulsória e não é possível afirmar que a Devedora irá arcar com suas obrigações de pagamento.

Ainda, a Auditoria, mesmo após realizada, não pode ser entendida como exaustiva de modo que, eventualmente, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados que impactem negativamente o Imóvel, a Devedora e a Oferta, devendo os potenciais Titulares de CRI (especialmente aqueles que venham a realizar a aquisição dos papéis no mercado secundário) realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não abrangidos na referida Auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

A ocorrência de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado das Notas Comerciais pode gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRI

Em caso de qualquer forma de antecipação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto neste Termo, a Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes desses eventos para a Amortização Antecipada Compulsória parcial dos CRI, ou o Resgate Antecipado Compulsório parcial dos CRI, cujo saldo devedor será calculado na forma estabelecida neste Termo de Securitização, devendo a Emissora comunicar tais eventos ao Agente Fiduciário, aos Titulares dos CRI e à B3, no prazo previsto neste Termo.



Nas hipóteses acima, o Investidor terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração dos CRI

A ocorrência de eventos de antecipação dos Créditos Imobiliários ou, ainda, da Amortização Antecipada Facultativa das Notas Comerciais, do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e/ou da Devolução Parcial do Valor da Cessão II, pode gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRI

Em caso de qualquer forma de antecipação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto neste Termo, a Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes desses eventos para a Amortização Antecipada Compulsória parcial dos CRI, ou o Resgate Antecipado Compulsório parcial dos CRI, cujo saldo devedor será calculado na forma estabelecida neste Termo de Securitização, devendo a Emissora comunicar tais eventos ao Agente Fiduciário, aos Titulares dos CRI e à B3, no prazo previsto neste Termo.

Nas hipóteses acima, o Investidor terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração dos CRI.

Risco referente à Cascata de Pagamentos e Suficiência de Garantias para o CRI Série 325ª

Os CRI Série 324ª terão preferência, exclusivamente, em caso de eventos de Resgate Antecipado Compulsório dos CRI decorrentes do pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Notas Comerciais, do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, e/ou da Devolução Parcial do Valor da Cessão II, nos termos previstos no item 4.13.1. deste Termo, o que não acarretará uma redução dos Créditos Imobiliários cedidos e representados pelas CCI (lastro da Emissão de CRI), mas o exercício dessa obrigação por parte da Cedente proporcionará a redução da garantia dos CRI mediante a contrapartida de extinção da Alienação Fiduciária de Quotas da Emissão de CRI. Nesta hipótese, caso falem recursos posteriormente para pagamento dos CRI Série 325ª ou venha a ser constatada a insuficiência de



garantias ou, ainda, a alteração do panorama de riscos de garantia fidejussória assumida por um terceiro garantidor após a extinção da Cedente para fazer frente ao saldo devedor dos CRI, os investidores dos CRI Série 325ª poderão sofrer prejuízos.

Risco da Distribuição Parcial

A Oferta pode vir a ser cancelada caso não sejam subscritos CRI equivalentes à Colocação Mínima.

Ocorrendo a distribuição parcial, os CRI e, conseqüentemente as Notas Comerciais, que não foram colocados serão cancelados após o término do Prazo de Distribuição o que acarretará uma diminuição no volume total da Oferta e, eventualmente afetar a liquidez dos CRI detidos pelos Investidores.

Risco da Ausência do Registro do Contrato de Locação, do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Cartório de Títulos e Documentos

A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos) prevê, em seu art. 129 “3º” e “9º”, respectivamente, que as cartas de fiança e as cessões de créditos devem ser registradas em Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros. Ainda, a constituição da propriedade fiduciária deve ser registrada em Registro de Títulos e Documentos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 1.361 do Código Civil. O Contrato de Locação e seu primeiro aditivo, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas serão registrados em Registro de Títulos e Documentos após a primeira integralização de CRI (uma vez que tais registro consistem em Condição Precedente II à integralização de CRI, ou seja, será verificada previamente à integralização dos CRI Série 325ª). Assim, até que tal registro seja realizado, a Fiança do Contrato de Locação e a cessão dos Créditos Imobiliários não surtirão efeitos contra terceiros, sendo que a Alienação Fiduciária de Quotas não estará constituída até que seja feito referido registro.



Risco de Extinção da Aura Campo Belo, com a consequente liberação da Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária de Direitos Econômicos e das obrigações referentes à Recompra Compulsória e/ou pagamento da Multa Indenizatória assumidas pela Cedente

A Aura Campo Belo poderá ser extinta, a qualquer momento, sem necessidade de aprovação pelos Titulares dos CRI, desde que as obrigações de Recompra Compulsória Total, de Recompra Compulsória Parcial e/ou a obrigação de pagamento da Multa Indenizatória, passem a ser suportadas, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Início do Prazo de Locação, por algum terceiro garantidor com patrimônio mínimo equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e desde que previamente à extinção da Aura Campo Belo, esta realize o pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Notas Comerciais, do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e/ou da Devolução Parcial do Valor da Cessão II, que resultará no resgate antecipado dos CRI Série 324ª. Não é possível afirmar que tal operação não resulte em deterioração do risco de crédito da Operação, na Data de Emissão, o que poderá resultar em prejuízos aos Titulares dos CRI.

Demais riscos

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Locadora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRI poderá estar sujeito a outros riscos advindos de fatores exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral.



ANEXO IX - TABELA DE PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DOS CRI

CRI 324ª SÉRIE

[A Série 324ª foi resgatada]

CRI 325ª SÉRIE

Período:	Data de Vencimento do CRI	Taxa de Amortização em relação ao Saldo Devedor (Tai)	Pagamento de Juros?
Emissão	18/01/2022		
1	15/02/2022	0,0000%	Sim
2	15/03/2022	0,0000%	Sim
3	15/04/2022	0,0000%	Sim
4	15/05/2022	0,0000%	Sim
5	15/06/2022	0,0000%	Sim
6	15/07/2022	0,0000%	Sim
7	15/08/2022	0,0000%	Sim
8	15/09/2022	0,0000%	Sim
9	15/10/2022	0,0000%	Sim
10	15/11/2022	0,0000%	Sim
11	15/12/2022	0,0000%	Sim
12	15/01/2023	0,0000%	Sim
13	15/02/2023	0,0000%	Sim
14	15/03/2023	0,0000%	Sim
15	15/04/2023	0,0000%	Sim
16	15/05/2023	0,0000%	Sim
17	15/06/2023	0,0000%	Sim
18	15/07/2023	0,0000%	Sim
19	15/08/2023	0,0000%	Sim
20	15/09/2023	0,0000%	Sim
21	15/10/2023	0,0000%	Sim
22	15/11/2023	0,0000%	Sim
23	15/12/2023	0,0000%	Sim
24	15/01/2024	0,0000%	Sim
25	15/02/2024	0,0000%	Sim

26	15/03/2024	0,0000%	Sim
27	15/04/2024	0,0000%	Sim
28	15/05/2024	0,0000%	Sim
29	15/06/2024	0,0000%	Sim
30	15/07/2024	0,1700%	Sim
31	15/08/2024	0,1100%	Sim
32	15/09/2024	0,1650%	Sim
33	15/10/2024	0,1630%	Sim
34	15/11/2024	0,1610%	Sim
35	15/12/2024	0,1590%	Sim
36	15/01/2025	0,1560%	Sim
37	15/02/2025	0,1540%	Sim
38	15/03/2025	0,1520%	Sim
39	15/04/2025	0,1490%	Sim
40	15/05/2025	0,1470%	Sim
41	15/06/2025	0,1450%	Sim
42	15/07/2025	0,2920%	Sim
43	15/08/2025	0,2310%	Sim
44	15/09/2025	0,2890%	Sim
45	15/10/2025	0,2880%	Sim
46	15/11/2025	0,2870%	Sim
47	15/12/2025	0,2850%	Sim
48	15/01/2026	0,2840%	Sim
49	15/02/2026	0,2820%	Sim
50	15/03/2026	0,2810%	Sim
51	15/04/2026	0,2800%	Sim
52	15/05/2026	0,2790%	Sim
53	15/06/2026	0,2780%	Sim
54	15/07/2026	0,3250%	Sim
55	15/08/2026	0,2630%	Sim
56	15/09/2026	0,3230%	Sim
57	15/10/2026	0,3220%	Sim
58	15/11/2026	0,3210%	Sim
59	15/12/2026	0,3200%	Sim
60	15/01/2027	0,3190%	Sim
61	15/02/2027	0,3180%	Sim
62	15/03/2027	0,3170%	Sim
63	15/04/2027	0,3160%	Sim
64	15/05/2027	0,3150%	Sim

65	15/06/2027	0,3140%	Sim
66	15/07/2027	0,3640%	Sim
67	15/08/2027	0,3000%	Sim
68	15/09/2027	0,3620%	Sim
69	15/10/2027	0,3620%	Sim
70	15/11/2027	0,3610%	Sim
71	15/12/2027	0,3610%	Sim
72	15/01/2028	0,3600%	Sim
73	15/02/2028	0,3590%	Sim
74	15/03/2028	0,3590%	Sim
75	15/04/2028	0,3580%	Sim
76	15/05/2028	0,3580%	Sim
77	15/06/2028	0,3570%	Sim
78	15/07/2028	0,4100%	Sim
79	15/08/2028	0,3430%	Sim
80	15/09/2028	0,4090%	Sim
81	15/10/2028	0,4090%	Sim
82	15/11/2028	0,4090%	Sim
83	15/12/2028	0,4090%	Sim
84	15/01/2029	0,4080%	Sim
85	15/02/2029	0,4080%	Sim
86	15/03/2029	0,4080%	Sim
87	15/04/2029	0,4080%	Sim
88	15/05/2029	0,4080%	Sim
89	15/06/2029	0,4080%	Sim
90	15/07/2029	0,4640%	Sim
91	15/08/2029	0,3950%	Sim
92	15/09/2029	0,4640%	Sim
93	15/10/2029	0,4650%	Sim
94	15/11/2029	0,4660%	Sim
95	15/12/2029	0,4670%	Sim
96	15/01/2030	0,4660%	Sim
97	15/02/2030	0,4670%	Sim
98	15/03/2030	0,4680%	Sim
99	15/04/2030	0,4690%	Sim
100	15/05/2030	0,4690%	Sim
101	15/06/2030	0,4700%	Sim
102	15/07/2030	0,5290%	Sim
103	15/08/2030	0,4570%	Sim

104	15/09/2030	0,5310%	Sim
105	15/10/2030	0,5330%	Sim
106	15/11/2030	0,5350%	Sim
107	15/12/2030	0,5360%	Sim
108	15/01/2031	0,5370%	Sim
109	15/02/2031	0,5380%	Sim
110	15/03/2031	0,5400%	Sim
111	15/04/2031	0,5420%	Sim
112	15/05/2031	0,5430%	Sim
113	15/06/2031	0,5450%	Sim
114	15/07/2031	0,6090%	Sim
115	15/08/2031	0,5330%	Sim
116	15/09/2031	0,6140%	Sim
117	15/10/2031	0,6160%	Sim
118	15/11/2031	0,6190%	Sim
119	15/12/2031	0,6220%	Sim
120	15/01/2032	0,6240%	Sim
121	15/02/2032	0,6270%	Sim
122	15/03/2032	0,6300%	Sim
123	15/04/2032	0,6330%	Sim
124	15/05/2032	0,6360%	Sim
125	15/06/2032	0,6390%	Sim
126	15/07/2032	0,7090%	Sim
127	15/08/2032	0,6280%	Sim
128	15/09/2032	0,7160%	Sim
129	15/10/2032	0,7210%	Sim
130	15/11/2032	0,7250%	Sim
131	15/12/2032	0,7300%	Sim
132	15/01/2033	0,7330%	Sim
133	15/02/2033	0,7380%	Sim
134	15/03/2033	0,7430%	Sim
135	15/04/2033	0,7480%	Sim
136	15/05/2033	0,7520%	Sim
137	15/06/2033	0,7570%	Sim
138	15/07/2033	0,8360%	Sim
139	15/08/2033	0,7490%	Sim
140	15/09/2033	0,8480%	Sim
141	15/10/2033	0,8550%	Sim
142	15/11/2033	0,8620%	Sim

143	15/12/2033	0,8690%	Sim
144	15/01/2034	0,8750%	Sim
145	15/02/2034	0,8820%	Sim
146	15/03/2034	0,8900%	Sim
147	15/04/2034	0,8970%	Sim
148	15/05/2034	0,9050%	Sim
149	15/06/2034	0,9130%	Sim
150	15/07/2034	1,0030%	Sim
151	15/08/2034	0,9100%	Sim
152	15/09/2034	1,0220%	Sim
153	15/10/2034	1,0320%	Sim
154	15/11/2034	1,0430%	Sim
155	15/12/2034	1,0540%	Sim
156	15/01/2035	1,0640%	Sim
157	15/02/2035	1,0760%	Sim
158	15/03/2035	1,0880%	Sim
159	15/04/2035	1,1000%	Sim
160	15/05/2035	1,1130%	Sim
161	15/06/2035	1,1260%	Sim
162	15/07/2035	1,2310%	Sim
163	15/08/2035	1,1290%	Sim
164	15/09/2035	1,2610%	Sim
165	15/10/2035	1,2780%	Sim
166	15/11/2035	1,2960%	Sim
167	15/12/2035	1,3140%	Sim
168	15/01/2036	1,3300%	Sim
169	15/02/2036	1,3490%	Sim
170	15/03/2036	1,3690%	Sim
171	15/04/2036	1,3890%	Sim
172	15/05/2036	1,4090%	Sim
173	15/06/2036	1,4310%	Sim
174	15/07/2036	1,5610%	Sim
175	15/08/2036	1,4490%	Sim
176	15/09/2036	1,6120%	Sim
177	15/10/2036	1,6400%	Sim
178	15/11/2036	1,6690%	Sim
179	15/12/2036	1,6990%	Sim
180	15/01/2037	1,7290%	Sim
181	15/02/2037	1,7610%	Sim



182	15/03/2037	1,7950%	Sim
183	15/04/2037	1,8300%	Sim
184	15/05/2037	1,8660%	Sim
185	15/06/2037	1,9040%	Sim
186	15/07/2037	2,0770%	Sim
187	15/08/2037	1,9530%	Sim
188	15/09/2037	2,1690%	Sim
189	15/10/2037	2,2200%	Sim
190	15/11/2037	2,2740%	Sim
191	15/12/2037	2,3300%	Sim
192	15/01/2038	2,3870%	Sim
193	15/02/2038	2,4500%	Sim
194	15/03/2038	2,5150%	Sim
195	15/04/2038	2,5850%	Sim
196	15/05/2038	2,6580%	Sim
197	15/06/2038	2,7350%	Sim
198	15/07/2038	100,0000%	Sim



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8GWBf-TGUFJ-5R8SJ-TZCSB

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Cristiane Monique Araújo Martins (CPF 412.787.788-02)

Daniela Angela Rodrigues (CPF 277.178.668-03)

Vitória Guimarães Havir (CPF 409.470.118-46)

Jessica Scanavaque de Castro (CPF 427.033.588-22)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8GWBf-TGUFJ-5R8SJ-TZCSB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>